

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2018

NÚMERO 7.305

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Leonel Pavan
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Leonel Pavan

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Leonel Pavan
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Leonel Pavan
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 016ª Sessão Solene realizada, em 28/06/2018..... 2 Ata da 017ª Sessão Solene realizada, em 02/07/2018..... 7</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL..... 10 Atos da Mesa 10</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Licitação 10 Decreto Legislativo..... 10 Medida Provisória..... 11 Mensagens Governamentais.... 11 Portarias..... 16 Redações Finais 17 Requerimento..... 24</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 016ª SESSÃO SOLENE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA, EM 28 DE JUNHO DE 2018, EM COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO NEGRINHO - ACIRNE PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor prefeito do município de Rio Negrinho, Julio Cesar Ronconi;

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara de vereadores do município de Rio Negrinho, Ronei José Lovemberger;

Excelentíssimo senhor deputado federal Mauro Mariani;

Excelentíssimo senhor deputado estadual Darci de Matos;

Excelentíssimo senhor prefeito do município de São Bento do Sul, Magno Bollmann;

Senhora presidente da Associação Empresarial do município de Rio Negrinho - Acirne, Eliete Adriani da Cruz;

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara de Vereadores do município de São Bento do Sul, Edimar Geraldo Salomon;

Senhor secretário executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra, Abel Schroeder;

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão solene foi convocada por proposição deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares, em comemoração dos 40 anos de fundação da Associação Empresarial de Rio Negrinho - Acirne.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pela Banda Concerto da Escola de Música professor Valdeci Magno.

(Procede-se à interpretação do hino.)

[Degravação: Tayliny da Silva]

Gostaria ainda de registrar a presença das seguintes autoridades:

Ilustríssimo senhor comandante PM do 23º Batalhão de Polícia Militar de São Bento do Sul, tenente-coronel Fabiano Dias Perfeito;

Senhor diretor Vianeil Amilcare Zapellini, neste ato representando o senhor presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc, senhor Glauco José Côrte;

Excelentíssimo senhor vereador do município de São Bento do Sul, Marcos Redlich;

Excelentíssimo senhor vice-prefeito do município de São Bento do Sul, Márcio Dreveck;

Excelentíssimo senhor do município de Rio Negrinho, Luciano Alves;

Senhora vice-presidente regional do Conselho Estadual da Mulher, empresária, Cassiana Antunes;

Senhor presidente do Partido da República do município de Rio Negrinho, Guido Ruckl;

Excelentíssima senhora secretária de Planejamento e Meio ambiente do município de Rio Negrinho, Marlete Silva das Chagas Schroeder;

Excelentíssimo senhor secretário de Administração de RH do município de Rio Negrinho, Wilson Luiz Veiss;

Excelentíssimo senhor secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo município de Rio Negrinho, Leandro Liberato;

Senhor presidente da Associação Empresarial de São Bento do Sul, Jonathan Roger Linzmeyer;

Senhor presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Negrinho, Aldo Genésio Liebl;

Senhor presidente do Sindicato dos Produtores Rurais do município de Rio Negrinho, Raulino Telma;

Senhor presidente do Lions Clube do município de Rio Negrinho, Marcos Greipel;

Senhora presidente da Câmara Mirim do município de Rio Negrinho, Taciana de Carvalho;

Senhor comandante da 3ª Companhia do 23º Batalhão da Polícia Militar de São Bento do Sul, capitão Jean Carlo Denk;

Excelentíssimo senhor vice-prefeito do município de Rio Negrinho, Roberto Albuquerque;

A seguir, teremos a apresentação de vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação de vídeo.)

(Palmas)

[Degração: Taquígrafa Sílvia]

Registro ainda a presença do senhor diretor da Universidade do Contestado, Robson Hugo Henning.

Convido para fazer uso da palavra o eminente deputado estadual Darci de Matos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Desejo com grande alegria e com muito respeito, fazer a minha saudação efusiva e especial, ao vice-presidente da Assembleia Legislativa, amigo, companheiro Silvio Dreveck, que tem sido um parlamentar dedicado e que tem dado grande contribuição, não só para o planalto, mas, sobretudo, para Santa Catarina. [Degração: Taquígrafa Ana Maria]

Obrigado pelo convite, deputado Silvio, e parabéns pela proposição pertinente desta sessão em comemoração dos 40 anos de fundação da Associação Empresarial.

Quero fazer minha saudação ao jovem prefeito, Julio Ronconi, que também já esteve na Assembleia Legislativa, e agora com a sua equipe dirige esta cidade de forma magnífica; ao meu amigo Mauro Mariani, filho desta terra, que atualmente tem estado um pouco mais na cidade de Joinville conosco. É um prazer recebê-lo, Mauro, ex-prefeito, ex-deputado estadual, grande deputado federal, que pelo seu trabalho, pelo seu dinamismo, você se constituiu, saindo de Rio Negrinho, numa figura importante da política catarinense e brasileira. Isso não é fácil! Parabéns pelo seu talento e pelo seu trabalho.

Quero fazer a minha saudação à representante das mulheres que preside a Associação Empresarial, Eliete Adriani da Cruz, e parabenizá-la pelo trabalho e toda a equipe que a acompanha; ao sr. Abel Hack, que preside o Parlamento Municipal; aos ex-prefeitos, na pessoa do Luiz Schroeder; aos senhores e senhoras e à Banda Concerto, magnífica, afinadíssima, que abrilhanta este evento, deputado Silvio.

Muito rapidamente, quero deixar aqui consignado a minha certeza e convicção, depois que assisti ao vídeo, de que a Associação Empresarial de Rio Negrinho, deputado Mauro Mariani, deputado Silvio, prefeito Julio, além de ter a preocupação com a questão econômica da cidade, com a geração de emprego, com a arrecadação de impostos, tem outro viés que é o da cidadania.

Vimos aqui os depoimentos da preocupação com as crianças, com os hospitais; da preocupação com a mobilidade da cidade, destacando o diferencial no associativismo, no voluntariado catarinense; na questão econômica, na qualidade de vida, situações que reforçam ser Santa Catarina um dos melhores estados do Brasil, além do espírito do empreendedorismo, característica voltada para o trabalho, mas é principalmente pelo associativismo e voluntariado em que pessoas, de forma voluntária e anonimamente, fazem as coisas.

Portanto, é uma honra estar aqui neste momento, comemorando 40 anos de luta, de trabalho, de dificuldades, mas de sucesso! E a minha mensagem final não poderia ser diferente, pois estamos numa crise, começando a sair dela, mas somos maiores do que esta crise e, se Deus quiser, vamos dar a volta por cima, e o Brasil vai continuar a ser um país emergente, retornando a orgulhar todos nós no cenário mundial.

Parabéns, um grande abraço!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Obrigado deputado Darci de Matos. Agora, convido para fazer uso da palavra, o eminente deputado federal, Mauro Mariani.

O SR. DEPUTADO FEDERAL MAURO MARIANI - Muito boa noite a todas as senhoras e senhores!

Saudar o vice-presidente da Assembleia, deputado Silvio Dreveck, preponente e que preside esta sessão; o deputado amigo, Darci de Matos, dois deputados que representam o norte de Santa Catarina muito bem lá na Assembleia Legislativa, trabalham, lutam, com dificuldades, mas buscando sempre o melhor para a nossa região e para Santa Catarina.

Cumprimentar o prefeito Julio Ronconi, também o vice-prefeito Beto Albuquerque; todos os vereadores em nome do presidente Abel Hack; o prefeito e amigo Magno Bollmann, que prestigia esta sessão, bem como o presidente da câmara de São Bento Sul, vereador Edimar Geraldo Salomon; saudar o secretário Abel Schroeder, neste ato representando o governador do estado de Santa Catarina; a nossa presidente, Eliete da Cruz, e em seu nome, toda a sua diretoria e os outros 12 presidentes que passaram pela nossa Associação Empresarial de Rio Negrinho.

Quero dizer que a cada depoimento que ouvi a fala do presidente da Acirne, passava um filme na minha cabeça, pois grande parte da história acompanhei de perto, especialmente do poder público, e penso que todos eles, foram muito econômicos nas palavras, prefeito Julio Ronconi, deputado Silvio Dreveck, pois sabemos da relevância, da importância que teve a Associação Empresarial em todo esse processo de conquistas que Rio Negrinho vivenciou nos últimos anos e que preciso destacar aqui.

Inicialmente, quero dizer que todas essas pessoas que se dedicaram a reconstruir uma associação empresarial, dita aqui pelo empresário Gilson Pedro Stoerbl, e me lembro, à época, o sr. Evaristo, juntando a turma para reerguer e recomeçar a Associação

Empresarial, representou um difícil começo. Mas só pelos depoimentos e pelas conquistas que tiveram, há a convicção de que valeu muito a pena, e Rio Negrinho tem muito a agradecer a dedicação de cada um de vocês.

E quando se fala aqui na participação da associação na capacitação, penso que não é uma capacitação, pois quando prefeito lembro bem a Associação Empresarial me cedeu o espaço com todas as condições, inclusive professores, e capacitamos toda a equipe da prefeitura, para tentar começar um trabalho diferenciado àquela época, foi fundamental para dar um novo horizonte para a gestão. A participação na construção do hospital, não foi só participação e, sim, a ideia da construção do hospital no modelo em que foi concebido aqui em Rio Negrinho, deputado Darci, nasceu lá na Associação Empresarial de Rio Negrinho, foi concebida lá dentro da associação, e, para quem não acompanhou, só para se ter uma ideia, houve uma participação do poder público, é bem verdade, mas também a participação decisiva dos empresários que doaram toda a mão de obra.

Uma empresa maior doava dois, três pedreiros, outra um, outra meio, na condição que cada um tinha, mas garantiram durante os anos da construção do hospital toda a mão de obra paga pelo empresariado de Rio Negrinho. Ao poder público competia apenas arrumar dinheiro para ir comprando e abastecendo de material de construção, e por aí afora. Isso não é pouca coisa! Isso é muito! Vá tentar fazer isso em alguma outra cidade para ver se consegue essa parceria, essa junção de esforços em cima de um objetivo que a cidade tinha, e o hospital não era prefeitura, mas da comunidade. Está lá a fundação hospitalar. E aí podemos falar de tantas outras, a vinda da universidade para Rio Negrinho, participação importante; o Corpo de Bombeiros, e assim por diante.

Então, pode ter certeza de que a dedicação de vocês foi muito importante e será também para o futuro da cidade, não tenho dúvida. Há uma classe empresarial forte, cobrando, ajudando, sugerindo, é sempre muito importante. Vocês são a força produtiva deste Brasil que precisa dar certo, mas para dar certo, tem que copiar um pouquinho de quem produz, prestigiar quem produz, não penalizar quem produz, infelizmente esta é a verdade.

Nós vivemos num estado muito bom, disse o deputado Darci, é ótimo, os indicadores de Santa Catarina são muito bons, especialmente aqueles produzidos pela sociedade. Santa Catarina cresce 4%, o Brasil cresce 1%, a longevidade aqui é maior, e acrescenta que na medida em que governo repassar seus serviços com a mesma competência do setor produtivo, e aqui não é uma crítica a nenhum governo, haverá, sim, a possibilidade de um estado competitivo lá no primeiro mundo.

Fiz um questionamento ao prefeito Magno Bollmann, só para dar um exemplo aqui, quanto por cento São Bento do Sul terá de esgoto tratado. São Bento terá mais 80%, segundo o prefeito, dentro de um ano a dois. E Rio Negrinho, este ano ainda ou no máximo no ano que vem, o prefeito Julio pode confirmar,

vai para 94% a 95%, por quê? Porque houve gestão, uma empresa pública gerida aqui no município, as duas Samae, quando se vai para uma empresa do estado, os índices vão lá para baixo. Este é o ponto que temos de começar a ver e melhorar isso. Precisamos transferir essa dedicação, essa excelência da iniciativa privada, do setor produtivo de Santa Catarina também para atividade pública, de gestão pública, aí, sim, vamos construir um estado maravilhoso. *[Degração: Iago Zilli]*

Então, quero cumprimentar todos aqueles que dedicaram parte da sua vida ao associativismo, a fortalecer a Associação Empresarial, mas, acima de tudo, essa dedicação de vocês foi uma declaração de amor à nossa querida Rio Negrinho.

Parabéns a todos vocês!

Parabéns a Associação Empresarial!

Obrigado.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Obrigado deputado Mauro Mariani.

A seguir, convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão solene, presta homenagem em comemoração dos 40 anos de Fundação da Associação Empresarial de Rio Negrinho - Acirne.

Convidamos o excelentíssimo deputado e primeiro vice-presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Silvio Dreveck, o excelentíssimo deputado estadual Darci de Matos e excelentíssimo deputado federal Mauro Mariani para fazerem a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Associação Empresarial de Rio Negrinho - Acirne, a atual presidente senhora Eliete Adriani da Cruz.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicitamos que a senhora presidente Eliete Adriani da Cruz permaneça à frente.

Convidamos para receber a homenagem a senhora Eliete Adriani da Cruz, presidente na gestão 2017 a 2019.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor presidente Gilson Pedro Stoerbl, gestão 1986.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Carlos Alberto Bonaccorso de Domenico, presidente na gestão 1986 a 1987 e 1997 a 1999.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Gerson Luiz Tureck, presidente na gestão 1988 a 1991.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Carlos Kmieck, presidente na gestão 1991 a 1993.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Hilário Cordeiro, presidente na gestão 1993 a 1995.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Mário Sérgio Zilli Bacic, presidente na gestão 1999 a 2000 e 2009 a 2012.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor João Paulo Ferreira, presidente na gestão 2001 a 2003.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Gerson Sérgio Alves Klauemann, presidente na gestão 2003 a 2005.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a senhora Rita de Cássia Alves, presidente na gestão 2005 a 2007.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Marcos Rogério Pereira, presidente na gestão 2007 a 2009.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Altair Ruthes, presidente na gestão 2012 a 2014.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Germano Basso Júnior, presidente na gestão 2014 a 2016.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)[Degração: Cinthia de Lucca]

Convidamos para receber a homenagem o senhor Adriano Hübner, consultor regional Planalto Norte.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Senhoras e senhores, atendendo o que preceitua a norma do Comitê Nacional do Cerimonial Público, as homenagens a seguir serão entregues à familiares ou representantes de personalidades que não estão mais em nosso convívio.

Cumprindo a norma já mencionada, as placas permanecerão fechadas em respeito à memória dos homenageados.

Convidamos para receber a homenagem, em nome do senhor Otto Dilson Dettmer, *in memoriam*, presidente na gestão 1978 a 1983, a senhora Lucianete Dettmer Eckel.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do senhor Benoni Hermógenes de Oliveira, *in memoriam*, presidente na gestão 1995 a 1997, as senhoras Michelle de Oliveira Cavalheiro e Maria Helena Oliveira Grossl.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Agradecemos ao primeiro vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual Silvio Dreveck, juntamente com o deputado estadual Darci de Matos e o deputado federal Mauro Mariani, a entrega das homenagens.

Neste momento, teremos a interpretação das músicas *Viva La Vida*, da Banda Coldplay, arranjo de Michel Brown, e a música *Swing*, de Mood Medley, com arranjo de Michael Swiney, interpretados pela Banda Concerto da Escola de Música do professor Valdeci Magno.

(Procede-se à interpretação das peças musicais.)

(Palmas)

Esta sessão está sendo gravada e será reprisada durante a semana. Acompanhe a programação. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Antes de dar sequência, devo fazer uma correção. Por uma falha protocolar, equivocadamente citei o presidente da Câmara e, na verdade, o presidente da Câmara está ao meu lado, que é o senhor Abel Hacke. Então, quero registrar este pequeno equívoco.

Na sequência, convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o senhor Mario Sérgio Zilli Bacic.

O SR. MARIO SÉRGIO ZILLI BACIC - Autoridades já nominadas pelo protocolo, empresários, empresárias, imprensa e convidados. *[Degração: Taquígrafa Sara]*

Estamos aqui reunidos hoje para comemorar os 40 anos da Associação Empresarial de Rio Negrinho - Acirne.

A nossa entidade foi fundada no dia 7 de agosto de 1978, com uma visão de futuro, uma comissão organizadora presidida pelo senhor Otto Dilson Dettmer, e assessorada pelo senhor Humberto Piccinini, resolveram reunir os empresários para discutir os problemas do empresariado local e decidiram montar a nossa Acirne. Iniciava-se então uma nova fase no município de Rio Negrinho, a cada período de tempo começava uma gestão nova com um novo presidente, uma diretoria nova e novos desafios a serem vencidos.

Fiquei muito lisonjeado por ser convidado a fazer a fala como representante dos ex-presidentes da entidade. Cada um de nós com muita dedicação junto de suas diretorias deixou um pedacinho de si e uma parcela do seu tempo para tentar ajudar, não só resolver os problemas que afligiam os empresários, muitas vezes indo além daquilo que seria natural, de se fazer como entidade empresarial, mas entrando também em discussões e auxílio na resolução de problemas do estado e município.

Fazendo uma analogia com o tempo de casamento, os 40 anos de união é chamada boldas de esmeralda. A esmeralda é uma pedra preciosa das mais valiosas, tão valiosa que no livro bíblico do apocalipse consta que esmeralda era considerada a 4ª entre as 12 pedras preciosas que adornavam o trono do senhor. Esse simbolismo nos reflete a desejar que esses 40 anos representem uma fase de sedimentação e o

alicerce precioso de uma instituição que muito tem ainda a fazer nos próximos anos.

Como estava o Brasil na época da sua fundação em 1978? A copa do mundo estava sendo realizada na Argentina e vencido pela mesma, iniciava-se a transição do governo militar para uma democracia plena, a carga tributada no Brasil era de 25%, em nível municipal encerravam-se as atividades da maior fábrica de móveis da América Latina, Móveis Cimo. Com o encerramento das atividades da Cimo, muitos empreendedores surgiram e muitos segmentos de atuação foram desenvolvidos, principalmente no setor noveleiro.

Comecei a participar no associativismo da Acirne por sugestão do meu pai, o saudoso dr. João Bacic, que acreditava ser importante participar de um ambiente empresarial para ir-me inteirando mais dos problemas e aprendendo como lidar com os mesmos. Passado um tempo curto, acabei para minha surpresa, sendo eleito presidente da entidade. Encarei o desafio e acabei me apaixonando pelo movimento associativista, aprendi muito e tenho certeza que todos os ex-presidentes também aprenderam muito e se desenvolveram.

E o Brasil de 2018? Estamos participando de uma nova copa na Rússia e, talvez, sejamos campeões. Além disso, pela primeira vez muitos brasileiros sabem o nome dos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal, mas não sabem o nome dos 11 jogadores titulares de nossa seleção de futebol. Isso demonstra claramente o nível de conscientização de parcela da população brasileira e o descontentamento com a nossa classe política. A carga tributária hoje oficial do Brasil é em torno de 40%, e os empresários dando o máximo de si para manter suas atividades, atravessando o momento crítico em nossa economia e política, passando por uma revolução na redefinição de novos modelos éticos de valores e de participação.

Ao final desta minha fala, não poderia deixar de fazer o agradecimento especial, em meu nome e de todos os ex-presidentes das suas diretorias, ao nosso querido executivo Adriano Rubini, pessoa extremamente competente e que veste a camisa do associativismo como poucos.

Adriano, nosso muito obrigado por tudo! Rogamos ao grande arquiteto do universo que continue a nos dar forças para que possamos continuar a exercer nossa missão dentro de uma sociedade cada vez mais justa e participativa.

Obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Convido para fazer uso da palavra, em nome da instituição homenageada, a senhora presidente Eliete Adriani da Cruz.

A SRA. ELIETE ADRIANI DA CRUZ - Boa noite a todos! Nossos cumprimentos à classe empresarial e associativista aqui representada e ex-presidentes homenageados; ao vice-presidente deputado Silvio Dreveck e aos demais deputados que nos honram com esta homenagem; às autoridades já citadas no

protocolo; aos membros da mesa; aos familiares; aos colaboradores da Acirne, à imprensa que sempre nos prestigia. É uma honra tê-los conosco.

Deputado Silvio, agradecemos sinceramente a formalização desta sessão solene do reconhecimento pelos 40 anos de trabalho em prol do desenvolvimento empresarial local, regional através do associativismo. Por favor, estenda aos demais deputados e ao presidente da Assembleia Legislativa os nossos sinceros agradecimentos. Também a toda equipe de colaboradores da Alesc o carinho que tiveram no preparo deste momento.

No momento oportuno de resgate e grandes conquistas, faz-se necessário registrar agradecimentos a todos que contribuíram para a Acirne chegar aos seus 40 anos:

Aos ex-presidentes homenageados, em nome do atual conselho superior deliberativo e fiscal, a todos os conselheiros que contribuíram durante todos esses anos para o sucesso dos trabalhos; em nome do atual consultor Josiclei Junior Sobczack, a todos os consultores; em nome da atual secretária Valkiria Cordeiro, a todos os secretários e secretárias; em nome do executivo Adriano Rubini, a todos os executivos; e registro especial a todos os nucleados do Programa Empreender que oxigenam a nossa instituição; ao departamento jurídico que hoje nos assiste e a todos os que já contribuíram com esta instituição; a sra. Miguelina Antunes que mantém nossa instituição sempre em ordem; a sra. Adriane Duffeck que auxilia a classe empresarial através da junta comercial; a todos os terceirizados que favorecem a operacionalização dos trabalhos; às instituições do município e região que são grandes parceiras em projetos de interesse da coletividade; ao Poder Executivo e Legislativo que têm favorecido a proximidade entre a iniciativa pública e privada; ao Poder Judiciário e Ministério Público que acompanham as ações promovidas para o desenvolvimento do nosso município; e de forma muito especial a toda imprensa escrita, falada local, regional, estadual que toma público com muita efetividade e excelência os trabalhos desta instituição.

No momento atual, a Acirne congrega todos os esforços para manter e aumentar a chama do associativismo na cidade, na região, no estado e no país.

Nossa representatividade em nível de país, através da nossa confederação, agrega 2.300 associações empresariais em que associam por adesão voluntária mais de dois milhões de empresários em todo o país de diversos setores da economia.

Nosso papel é ampliar cada vez mais as discussões em torno das causas empresariais. Através do Programa Empreender, os núcleos setoriais visam o fortalecimento da classe empresarial, quando os empresários reúnem-se em busca de soluções conjuntas com apoio de um profissional consultor. No país já são mais de 70 mil empresas participantes, tendo o programa já sido premiado internacionalmente como um dos melhores projetos para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas pelo ICC, em Paris.

A Acirne conta hoje com 11 núcleos setoriais, com cerca de 140 nucleados. Isso é associativismo cujo lema é: sozinhos vamos rápidos, mas juntos vamos mais longe. Ampliar a competitividade, a inovação e a ressignificação tem sido nossa pauta constante como entidade, como empresa e como cidadão na busca de uma sociedade cada vez mais presente.

A cada um de nós, cabe o dever de participar, contribuir e construir o melhor. Com base nisso, desde a gestão do sr. Germano Basso Júnior, estudamos, acompanhamos e pleiteamos junto a gestão pública a adesão ao DEL - Programa de Desenvolvimento Econômico Local.

[Degravação: Ademir Gasstmann Junior]

O programa visa aumentar a competitividade e a capacidade de transformação dos municípios de pequeno e médio porte, fortalecendo os setores produtivos e estratégicos e, principalmente, a Parceria Público Privada. Os trabalhos estão se desenvolvendo em Rio Negrinho com excelência. São 27 instituições representadas no conselho que se reúnem regularmente, avaliando e sugerindo ações de curto, médio e longo prazo das seis câmaras técnicas inicialmente formadas, hoje, já são oito.

São profissionais, conhecedores técnicos nas respectivas áreas, são mais de 100 pessoas, ao todo, que voluntariamente estão contribuindo com as propostas de melhoria, inovação e desenvolvimento para o município, pensar o desenvolvimento econômico, contribuir para a ressocialização, garantir a segurança e, principalmente, motivar gerações futuras a uma só direção do pertencimento: pertencer a si mesmo, pertencer à sua rua, pertencer ao seu bairro, à sua cidade e à nação e aonde queremos chegar e onde estaremos nos próximos 40 anos? A resposta precisa ser rápida e assertiva: resgatar o tempo passado da Acirne, afirmar o presente e redirecionar o futuro embarcado na mais alta tecnologia, é o que almejamos neste momento, e convidamos todos a aprimorar e ampliar esta história.

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Convido para fazer o uso da palavra o exmo. sr. prefeito municipal de Rio Negrinho, Júlio César Ronconi.

O SR. JÚLIO CÉSAR RONCONI - Boa noite a todos! É um prazer estar aqui nesta noite memorável! Quero iniciar, cumprimentando o meu querido amigo e vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Silvio Dreveck, juntamente com o deputado Darci de Matos, com os quais, tive a honra de dividir o Parlamento Catarinense por quatro meses e pude testemunhar o trabalho desenvolvido por vossas excelências.

Saudar o meu querido amigo Abel Hack, presidente da Câmara de Vereadores, meu irmão, e através dele e dos demais vereadores, estamos fazendo um trabalho em conjunto para que a nossa cidade se desenvolva; o deputado federal Mauro Mariani, e dizer que é um prazer estar aqui dividindo esta mesa com vossa

excelência; o nosso querido Abel Schroeder, ele que representa o governo do estado de Santa Catarina na noite de hoje; o meu querido amigo e prefeito Magno Bollmann, de São Bento do Sul, frequentemente estamos em Brasília e Florianópolis, pleiteando recursos para as nossas cidades; o meu querido amigo Edimar Salomon, presidente atuante da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul; a minha querida amiga Eliete da Cruz, presidente da Associação Comercial, juntamente com toda a administração e o Poder legislativo de Rio Negrinho, que realizam um ótimo trabalho relativo ao Programa de Desenvolvimento Econômico Local, com a participação de toda a sociedade.

Para quem não conhece o projeto, convidamos todos que façam parte dele, pois é uma oportunidade de se criar um plano de futuro para a nossa cidade. O Programa de Desenvolvimento Econômico Local vai fazer com o que os projetos que nasçam não se acabem, mas, sim, tenha continuidade nas próximas administrações, tratando diretamente com toda a sociedade.

A administração pública tem por obrigação ouvir a sociedade, juntamente com a participação de empresários e entidades da sociedade civil na idealização do que queremos para a nossa cidade em 10, 20 ou 30 anos. Precisamos pensar globalmente, e o Programa de Desenvolvimento Econômico Local vem justamente nesse sentido. Portanto, quero parabenizar todos os ex-presidentes que fizeram parte da entidade e sabem da importância do trabalho realizado, representando uma semente aos sucessores no seu prosseguimento, além da Associação Comercial e de toda a comunidade.

Rio Negrinho é o que é hoje, costume dizer, não apenas uma administração pública, pois todos os prefeitos que por aqui passaram deixaram sua marca, realizando um grande trabalho. E hoje, só nesta noite, temos aqui o Mauro, ex-prefeito; o Guido Ruckl, ex-prefeito, o Osni Schroeder, ex-prefeito, o Alcides, ex-prefeito, o Abel, ex-prefeito. Também a presença de vários ex-presidentes da Associação Comercial e de todos que por aqui passaram, deixando a sua marca o crescimento da cidade.

É isso que temos que fazer: caminhar juntos com administração pública e entidades, Poder Executivo e Legislativo, juntamente com a Associação Comercial e Industrial, executando um planejamento para atingir o caminho certo, e a Associação Comercial nos dá o exemplo e hoje ter a honra de comemorar seus 40 anos, porque em 1978 quem administrava a cidade de Rio Negrinho era o meu avô, Paulo Beckert, que esteve no início da Associação comercial e acompanhou a criação.

Portanto, quero aqui deixar os parabéns e também agradecer à nossa querida Banda Concerto, a todos os integrantes que abrilhantaram os nossos eventos. Também deixar os parabéns a todos os membros da Associação Comercial e Industrial, e pedir àqueles empresários que ainda não fazem parte da associação possam se engajar neste movimento em prol da sociedade rio-negrinense, pois é através do associativismo e união que

iremos conseguir melhorar o nosso país, a nossa cidade. Temos que nos unirmos para não ficarmos atrás e derrotados por outras regiões e cidades que pensam desta forma.

Portanto, parabéns a vocês que deram a sua parcela de contribuição e ajudaram no desenvolvimento de nossa cidade. É disso que precisamos: muito trabalho, força e união para que possamos ter uma cidade mais justa e perfeita.

Obrigado, e um forte abraço a todos!
(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Antes de finalizar, gostaria de fazer uso da palavra, saudando as senhoras e senhores, as autoridades que compõem a mesa. Também agradecer à imprensa que se faz presente, aos servidores da Assembleia e do meu escritório. *[Degravação: Nicole Engel]*

Agradecimentos também à banda Concerto; aos colegas deputados; ao deputado Darci de Matos, ao ex-colega, prefeito e deputado federal, Mauro Mariani, que nos honram com sua presença neste evento importante que enaltece não só para a comunidade de Rio Negrinho, mas para o estado de Santa Catarina.

Eu poderia repetir aqui o que já foi dito pelos oradores que me antecederam, enaltecendo o trabalho da Associação Empresarial de Rio Negrinho - Acirne, presidente Eliete, no associativismo e na defesa dos interesses da classe, como também na atividade comunitária que a referida entidade exerce ao longo desses anos. Mas quero destacar algo que é difícil de falar que é a importante participação de todas as associações empresariais dos municípios, de São Bento do Sul e demais, enaltecendo a atividade da Associação Empresarial de Rio Negrinho pela passagem dos 40 anos no relacionamento com a atividade pública e política.

Estamos num período em que as pessoas se distanciam, não acreditando mais na classe política, com certa razão, pelos fatos que aconteceram no Brasil. Mas, por outro lado, se não tivesse acontecido, até quando iria? O que precisamos fazer? O que a Acirne fez e certamente fará daqui para frente que é não se omitir, mas, sim, participar e interagir com a classe política.

Nós, na Assembleia Legislativa, só podemos dar contribuição maior, e não é diferente na Câmara Federal, deputado Mauro Mariani, se recebermos informações das demandas do setor produtivo através das entidades de classe. O projeto poderá ser melhor ou não, e essas demandas são legítimas e é legítimo democrático em qualquer país democrático. Não se trata de um lobby, mas, sim, de uma reivindicação que é justa. Quero crer que nos últimos anos essa aproximação ajudou muito o setor público, a classe política e também colaborou com o setor produtivo, em que pese o nosso Brasil ter essa excessiva carga tributária e outras coisas que o povo precisa e que há uma dificuldade enorme.

Hoje, de manhã, na Assembleia Legislativa, deputado Darci de Matos, tivemos um grande debate sobre as ferrovias que há

anos estamos pleiteamos. Houve alguns avanços, recuo, perda de espaço para o estado do Paraná devido à mobilização política da classe empresarial. Mas não é por conta disso que vamos deixar de reivindicar para o nosso estado o sistema alternativo de transporte. Estamos falando do ferroviário hoje, porque foi assunto do dia.

Destacamos ainda que está cada vez mais difícil no Brasil até para fazer concessão ao setor privado! É preciso que o país, Santa Catarina diminua o tamanho do estado. Não cabe mais espaço para aumento de impostos, e o povo tenha que pagar a conta do custeio e manutenção. O povo quer solução nas rodovias, nas ferrovias, no sistema de saúde, de segurança, e assim por diante. Não há como o estado dar conta disso, senão passar para o setor privado.

Para finalizar, dei este exemplo porque a participação é importante. Com certeza, não é se omitindo que iremos melhorar a qualificação política, uma vez que serão eleitos 40 deputados estaduais, 16 deputados federais, senadores, governador, vice-governador seja com 10, 50 ou 1.000 votos. Não adianta colocar nas redes sociais, que se atingir 50% votos válidos, será anulada as eleições! Não vai acontecer isso! Não é verdade! Estou dizendo aqui porque temos presentes intelectuais, pessoas com conhecimento, além de formadoras de opinião, deputado Darci e presidente Eliete.

Então, temos que, de algum modo, dizer às pessoas que conhecemos bons políticos, bons empresários e também aqueles que não merecem estar lá, que certamente não voltarão mais. Mas quem faz o trabalho sério, honesto e transparente merece estar lá, defendendo toda nossa população, e repito, principalmente através das entidades.

Assim, o reconhecimento justo e meritório da Assembleia Legislativa à Acirne, realizando este evento, como também a demonstração prática que Rio Negrinho deu ao longo desses anos, como eu disse, não só como atividade associativista, comunitária, mas também com participação no espaço público, na atividade pública e política. Espero que esta associação continue com vigor, participação ativa, relacionamento contínuo para aprimorar o processo no Brasil, certamente temos que dar esperança àqueles que vão nos suceder.

Muito obrigado!

Boa noite a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Neste momento, teremos interpretação do Hino de Rio Negrinho, pela Banda Concerto da Escola de Música professor Valdeci Magno.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência convoca outra, solene, para segunda-feira da semana subsequente, às 19h, em homenagem aos 20 anos da Faculdade de Tecnologia - Assessoritec, de Joinville. *[Degravação e Revisão Final: Taquigrafa Elzamar].*

ATA DA 017ª SESSÃO SOLENE

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA, EM 02 DE JULHO DE 2018, EM HOMENAGEM

AOS 20 ANOS DA FACULDADE DE TECNOLOGIA -ASSESSORITEC

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

O SR. PRESIDENTE (Deputado Darci de Matos) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhor diretor da Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Assessoritec, Anelísio Machado;

Senhor diretor-adjunto da Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Assessoritec, Floriano Machado;

Senhora presidente da Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Assessoritec, Cristiane Elisa Ribas Batista;

Senhora psicóloga e gestora de Recursos Humanos da Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Assessoritec, Dayane Machado da Silva;

Senhor ex-secretário da Fazenda, ex-presidente do JEC e diretor-presidente da Plasticoville, Adelar Alves;

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão solene foi convocada por solicitação deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares, em homenagem aos 20 anos da Faculdade de Tecnologia Assessoritec.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo quarteto de músicos joinvilenses.

(Procede-se à interpretação do hino.)

[Degravação: Tayliny da Silva]

Registro, com satisfação, a presença da seguinte autoridade:

Senhor gerente do Senai de Joinville, Raphael da Silveira Geremias, neste ato representando o senhor presidente da Fiesc, doutor Glauco José Côrte. Seja bem-vindo!

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Neste momento, faço uso da palavra na qualidade de autor do requerimento que ensejou a presente sessão. [Degravação: Taquígrafa Sara]

Desejo, com grande alegria e com muito respeito, fazer minha saudação especial e efusiva a todos os professores, professoras, aos alunos, ex-alunos da nossa Assessoritec, que se fazem presentes em grande número nesta sessão solene da Assembleia Legislativa.

Faço minha saudação ao diretor da Assessoritec, professor, empresário, amigo, Anelísio Machado; ao diretor-adjunto da Assessoritec, professor Floriano, que também tem sido um braço forte no sucesso desta instituição; a presidente da associação educacional da Assessoritec, Cristiane Elisa Ribas Batista; também, a psicóloga Dayane

Machado da Silva, filha do Anelísio, que bom estar aqui ao lado do pai; e a minha saudação ao amigo Adelar Alves, bom vê-lo aqui nesta noite.

Senhores e senhoras, saúdo o quarteto de músicos; Gilson, magnífica apresentação de vocês, enseja um clima todo especial nesta sessão solene. Desejo muito rapidamente poder afirmar que quando tive a ideia de promover esta sessão, pensei em uma forma singela de prestar justa homenagem a alguém que está marcando a história da cidade de Joinville.

Anelísio, Joinville, a nossa cidade, é a terceira maior do sul do Brasil. Cidade com uma característica voltada para o trabalho, o empreendedorismo, o voluntariado, e que, neste contexto, redundando tudo isto. Essas características são um grande sucesso da cidade. Temos pessoas, empresas, escolas e faculdades de outra geração, lá de 50, 55, 60 anos atrás, e o Anelísio faz parte de uma nova geração de empreendedores de Joinville, juntamente com outras empresas que surgiram depois, no caso da Assessoritec, há 20 anos.

O Anelísio tem uma história bonita, veio de Vidal Ramos para a cidade grande, como a grande maioria dos joinvilenses, não é Maurício? Viemos para cá para tentar vencer na cidade grande, e nesta cidade, quem trabalha honestamente, quem levanta cedo, quem tem Deus no coração tem sucesso, porque Joinville é a cidade das oportunidades.

Anelísio trabalhou no Senai, trabalhou na escola técnica Tupi, e, como bom empreendedor, o que não é fácil, começa uma escola na garagem de sua casa, no bairro Aventureiro. E, com muita luta, 20 anos de luta, de dificuldades, mas de sucesso, o Anelísio, juntamente com sua equipe, transforma a Assessoritec numa grande escola da cidade de Joinville. Uma escola que já formou mais de 20 mil alunos, uma escola que tem hoje quatro mil alunos, e que vai do ensino fundamental a pós-graduação.

Nesse cerne reside o mérito dessa escola, uma escola que é voltada para o trabalhador, para as pessoas mais simples, para as pessoas de baixo poder aquisitivo, com muitas bolsas que são concedidas pela associação para pessoas carentes.

Desta forma, também reside o seu diferencial. Anelísio, a sua sensibilidade, o seu coração grande, coração de mãe, porque lá na Assessoritec ninguém deixa de estudar por falta de dinheiro e sou prova disso, significa comprometimento com a cidade, com o ser humano, com a pessoa.

Atuei na formação profissional quando presidi a Fundamas e a gente sabe da importância da formação profissional, porque quando você se qualifica, muitos criam o seu próprio negócio, com a sua máquina, com o seu torno, enfim. Muitos melhoram seu salário nas

empresas, porque se formaram na Assessoritec, e, muitos jovens conseguem o melhor salário com a formação profissional. O que você está fazendo com a formação profissional, o que o Brasil está fazendo fortemente nas últimas duas décadas, a Alemanha já faz há mais de 70 anos, por isso, ela tem uma economia pujante.

Então Anelísio, educação é tudo! A Coreia, Singapura, outros países, tiveram o diferencial e se transformaram baseados na educação. O dia do Enem na Coreia do Sul, por exemplo, é feriado nacional, ninguém paga ônibus, tudo para, quer dizer, tal a importância que eles dão para a formação das pessoas. E os jovens, mais inteligentes, com melhores notas, vão para as melhores universidades, até em Harvard, porque aqueles países sabem a importância que tem a educação na transformação de uma pátria. [Degravação: Iago Zilli]

E o Anelísio tem essa visão empreendedora, é uma pessoa que ajuda a cidade. Nós temos empresários e empresárias, àqueles que ganham dinheiro e muitos deles, quando chegam aos seus 50 ou 60 anos, vão morar nos Estados Unidos, como, em Miami, Orlando ou Flórida. Mas, temos o empresário como o Anelísio Machado, que tem sucesso e investe aqui na cidade, patrocina as quermesses da igreja, os times de futebol, eventos culturais, os corais, grupos de teatro, dificilmente uma promoção na cidade, não tem a co-participação da Assessoritec e, por isso, você tem valor adicional por esta sua sensibilidade com a nossa comunidade.

Portanto, concluo dizendo que o sucesso do nosso município passa por pessoas como você, que tem a preocupação em ganhar dinheiro licitamente, formar pessoas e investir os recursos em nossa cidade.

Encerro minhas palavras, agradecendo a presença de todos e parabenizando-o. Finalizo inspirado no pensamento de Charles Chaplin, que caracteriza muito bem o seu jeito de ser Anelísio, que às vezes atua no limite da emoção, de paixão, e digo que, o importante é trabalhar com paixão, viver com emoção, perder com classe, mas vencer com grande ousadia. Parabéns!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido o mestre de cerimônias, Marcos Roberto Pereira, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento o Poder Legislativo catarinense, em sessão solene, presta homenagem aos 20 anos da Faculdade de Tecnologia Assessoritec.

Convidamos o excelentíssimo senhor deputado estadual Darci de Matos, para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem, em nome da Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina, o senhor diretor Anelísio Machado.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Solicitamos que o senhor Anelísio Machado, permaneça à frente.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Anelísio Machado.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a senhora presidente, Cristiane Elisa Ribas Batista.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor diretor-adjunto, Floriano Machado.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor diretor secretário, Guido Feuser.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a senhora coordenadora de cursos, Leiliani Petri.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor coordenador de cursos, Roberto Flavio Bonissoni.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor coordenador de cursos, Sebastiam Johann Batista Perini.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Ana

Maria]

Convidamos para receber a homenagem o senhor procurador institucional, Mateus da Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, representando os projetos institucionais, a senhora Elisabet de Souza Mendes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)
(Palmas)

A seguir, o Parlamento catarinense fará entrega de certificados a personalidades pela valorosa contribuição na transformação da Assessoritec em uma instituição de excelência, promotora do conhecimento e desenvolvimento na região de Joinville.

Convidamos para receber o certificado a senhora coordenadora de recursos humanos, Jéssica Gonçalves de Souza.

(Procede-se à entrega do certificado.)
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor coordenador de TI, Nicolas Natã Bucci.

(Procede-se à entrega do certificado.)
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado a senhora secretária acadêmica, Fernanda Alves Romeiro.

(Procede-se à entrega do certificado.)
(Palmas)

Agradecemos ao excelentíssimo senhor deputado Darci de Matos pela entrega das homenagens.

Esta sessão está sendo gravada pela TVAL e será reprisada durante a semana. Acompanhe a programação.

Senhoras e senhores, neste momento teremos a apresentação da música "My Way" de Frank Sinatra.

(Procede-se à apresentação da música.)
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Darci de Matos) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra em nome dos homenageados, a senhora presidente Cristiane Elisa Ribas Batista. [Degravação: Cinthia de Lucca]

A SRA. CRISTIANE ELISA RIBAS BATISTA - Primeiramente eu gostaria de agradecer a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por este momento.

(Passa a ler.)

"Gostaria de cumprimentar todos aqui presentes e expressar a minha gratidão a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, contribuíram para que hoje estivéssemos aqui.

Nesta relevante comemoração dos 20 anos da Faculdade de Tecnologia - Assessoritec, a qual vem ao longo desses anos, não apenas representando um fator importante no desenvolvimento de nossa região, por meio de profissionais capacitados e apaixonados pelo que fazem, mas também acreditando nos sonhos daqueles que buscam conhecimento por meio da nossa instituição. Para iniciar eu escolhi a sábia citação de Nelson Mandela, que a meu ver, representa um dos pilares da Faculdade de Tecnologia - Assessoritec.

Relata ele: 'A educação é o grande motor do desenvolvimento pessoal. É através dela que o filho de um trabalhador rural pode chegar a presidência de uma grande nação.'

Esta citação expressa, não apenas a importância da educação e do conhecimento para transformar a realidade pessoal e a trajetória de vida de um indivíduo, mas acima de tudo, expressa que tudo aquilo que sonhamos, é possível. Basta acreditar e buscar o conhecimento sobre aquilo que se sonha. E é exatamente por acreditar nos sonhos das pessoas que estamos ao longo desses vinte anos presentes na sociedade e na vida de nossos alunos. Os quais buscam a cada dia construir a sua trajetória profissional e transformar os seus sonhos em realidade, o que não é uma tarefa fácil, mas certamente recompensadora. Ter a consciência do quanto podemos contribuir para que nossos alunos possam realizar seus sonhos e transformar suas vidas, nos faz sentir eternamente gratos por fazer parte dessa caminhada.

Como uma das representantes da Faculdade de Tecnologia - Assessoritec, posso afirmar que todos nós que fazemos parte da instituição, somos acima de tudo apaixonados pela educação. É esta paixão que nos move a buscar a excelência em tudo aquilo que fazemos.

Já enquanto docente, posso afirmar que nós professores, ensinamos com amor, ao passo que também aprendemos com cada um de nossos alunos. Aprendemos sobre a história de vida de cada um deles, percebemos o quanto se esforçam para estar em sala de aula, mesmo depois de um dia cansativo de trabalho. Este olhar só é possível, pois, desenvolvemos um processo de mão dupla no ensino aprendizagem. Compreendemos cada aluno como único. Construímos acima de tudo,

relacionamentos que vão além da sala de aula. Tornamos-nos colegas profissionais ao longo de nossas carreiras. Tudo isso é viável, pois, fazemos nosso trabalho com dedicação. Nós vibramos juntos com nossos alunos e nos emocionamos com eles, porque passamos a participar da história da vida deles. Não apenas ensinamos teorias, mas vamos além delas. Compreendemos e reconhecemos cada um deles em sua individualidade.

Já dizia Rubens Alves que 'ensinar é um exercício de imortalidade, pois de alguma forma continuaremos a viver naquele, cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia de nossas palavras. Aquele que ensina, não morre jamais, pois, fará presente ao longo da vida daquele que um dia se dispôs a aprender'.

Olhando pra trás, ao longo desses oito anos de história que venho construindo junto a Faculdade de Tecnologia - Assessoritec. Percebo o quanto crescemos enquanto instituição, o quanto transformamos vidas e o quanto sonhamos e ajudamos a transformar o sonho dos nossos alunos em realidade.

Diante de todas as conquistas da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, ao longo desses vinte anos de história, gostaria de expressar a minha admiração pelo o diretor Anelísio Machado, por sua garra e determinação que fizeram seu sonho tornar-se realidade. Foi por meio da realização do seu sonho pessoal que possibilitou a construção da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, a qual vem transformando a vida de nossos alunos.

Gostaria de expressar a minha gratidão a todos os alunos aqui presentes, que são a nossa razão de existirem enquanto instituição de ensino. Quero me dirigir a todos aqueles que fazem parte da nossa equipe administrativa e que de alguma forma ou de outra, disponibilizam parte de suas vidas em prol daquilo que acreditamos e construímos diariamente.

Parabenizar os docentes, que para estar em sala de aula, também foram alunos, aliás, ainda somos alunos, pois estamos em busca de constante conhecimento para transmitir a nossos alunos todas as atualizações científicas de várias áreas do conhecimento, o que não é tarefa fácil. Os desafios educacionais, resultantes da transformação social e os desafios enfrentados pelos trabalhos docentes estão cada vez mais exigentes e em constante mutação, mas, ao enfrenta-los com amor, torna o processo de ensino algo prazeroso e emocionante, pois sabemos que educar é mostrar a vida a quem não a viu.

Portanto, o professor só pode ensinar quando está disposto a aprender. Para finalizar me aproprio de sábias palavras de Hermann Hesse, fazendo um elo com a educação: 'Nada lhe posso dar a não ser a oportunidade, o impulso, a chave. Eu o ajudarei a tornar visível o seu próprio mundo, e isso é tudo'.

Meu agradecimento a todos."

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

[Degravação: Nicole Loraine Engel]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Darci de Matos) - Convido para fazer uso da palavra em nome da instituição homenageada, o sr. Anelísio Machado.

O SR. ANELÍSIO MACHADO - Boa noite senhora e senhores; ao deputado Darci de Matos, sempre presente nos eventos da

Assessoritec, nas formaturas, sempre o enxergaram muito presente, é o único que realmente, sem querer questionar, vive verdadeiramente a educação, faz parte e está sempre junto, obrigado Darci, por propor essa homenagem à Assessoritec; Floriano Machado obrigado por estar conosco, sabe da luta, das dificuldades que tivemos para chegar aqui; obrigado Cristiane pelas sábias palavras, além de presidente é professora, eu sempre digo que eu além de diretor, que comecei e nunca deixei de ser professor, o que mais me alegra na vida é ser professor; Dayane minha filha que por muitos anos viu o pai chegando em casa as vezes nervoso mas com objetivo a ser alcançado, lutando, e ela criança, observava sempre o pai a estudar a trabalhar e, dessa forma, tenho a felicidade de ver ela formada, e com a formação bastante difícil que é médica do cérebro, ou seja, Psicologia, é a pior das medicinas no meu entender, porque estudar o cérebro sem poder fazer raio-x, sem poder ter um aparelho para medir, acho que foi a pior medicina que você foi escolher; Adelir Alves, fiz questão de trazê-lo a mesa porque uma pessoa que eu tenho um carinho, uma admiração muito grande, como presidente do JEC, eu o conheci à frente da presidência do JEC, que em minha opinião, o melhor presidente que o Joinville Esporte Clube teve e dificilmente terá a altura, uma pessoa que se preocupou em administrar um clube, com verdade, transparência, honestidade ao extremo, admiro esse tipo de ser humano e você é uma dessas pessoas, que tenho um carinho especial.

Gostaria de poder agradecer individualmente cada um de vocês, porque olho para vocês, conheço todos vocês, só que eu não posso, fica difícil, pois iria até amanhã de manhã. Está aqui seu Alvino, que viu a Assessoritec surgir em frente à casa dele, um comerciante ali da Rua Antônio Jorge Cecyn, e assim em nome desse empresário reassalto a todos os outros; nosso amigo Raphael, do Senai que deve ter escutado minha passagem por lá, daquele professor que gostava de fazer tudo diferente, que incomodava por onde passava. Quero agradecer a Deus, porque sem ele nós não estaríamos aqui hoje.

Gostaria que todos os professores da Assessoritec se levantassem, por favor. Peço ao Floriano e a Cristiane, que também são professores, que se levantem. Uma homenagem com uma salva de palmas.

(Palmas)

Salva de palmas merecida porque uma instituição de ensino sem professores não existe.

Professores queridos, obrigado por seguir aquela linha que a gente pregou quando iniciou a instituição em 1998, vocês seguem àquele modelo de tentar fazer o máximo para que as pessoas que venham até a instituição de ensino levem uma transformação social, pessoal e profissional para às empresas onde eles vão desenvolver as atividades, obrigado a vocês professores!

Gostaria também, sei que alguns da equipe de apoio ficaram lá fora, mas, que levantassem os colegas colaboradores, que fazem com que os professores possam trabalhar de forma mais tranquila, o pessoal de apoio, secretárias, coordenadores, todo o pessoal de apoio, obrigado também!

(Palmas)

Tão importantes porque os professores muitas vezes precisam urgente dessas pessoas, obrigado a todos vocês! *[Degravação: Ademir Gasstmann Junior]*

O Anelísio começou em 1998, mas hoje, meu tempo fica pequeno em função de tantos projetos que nos envolvemos. Vocês pegaram a regra, vocês seguem o exemplo de trabalhar sério, trabalhar honesto. Como falamos na instituição, cada aluno que chega à porta da nossa escola só teve uma função ao pisar naquele terreno: buscar conhecimento, oportunidade, desenvolvimento, e para isso precisa fazer sua matrícula, mas não tem condições financeiras. Situação que favorece apresentar um plano para que ele possa fazer o seu curso. Entretanto, não sabe qual curso fazer, providencia uma pessoa para orientá-lo, e não desperdiçar que perca um ou dois anos de sua vida num curso que não tem a ver com que pretendia. Tente acertar o máximo para que ninguém desperdice um centavo do seu dinheiro e um minuto de sua vida, a não ser na função que realmente tenha interesse e vontade de desenvolver.

Certo dia fiz uma brincadeira em sala de aula, tirei uma cópia colorida de uma nota de R\$ 50,00. Não tive coragem de rasgá-la, porque seria preso, e fui a uma sala de aula e disse aos alunos que a função deles é buscar conhecimento e fazer a diferença no mercado de trabalho e mostrei a nota de R\$ 50,00, e, em seguida, rasguei, atitude que provocou reação de espanto e indignação em todos pela minha atitude. Isso aconteceu porque ninguém viu que aquela nota era uma cópia. Além disso, representa uma forma simbólica, rasgando muitas e muitas notas da mensalidade de um curso, desde o mais acessível, a partir de R\$ 150,00 a R\$ 180,00 por mês, e o aluno não frequenta a escola.

Quero dizer com isso que se não valorizarmos o nosso dinheiro, não apreciaremos o dinheiro de ninguém. Eu digo sempre para a nossa equipe porque a educação na Assessoritec é completa; a educação na Assessoritec é preocupada com o todo, ou seja, não só ensinar apertar um parafuso, fazer o movimento adequado de uma máquina para usinar uma peça, mas, sim, estar atento com a empresa no momento de suas dificuldades, agindo com dedicação total, evitar greves e não prejudicar o andamento da empresa. É mostrar ao empresário que quando errar, juntos podemos encontrar solução, colocar-se à disposição para o diálogo, buscar saída, ao invés de falar mal ou criticar o erro. É isso que temos buscado na Assessoritec, representando um grande desafio!

Agradeço aos professores maravilhosos que fazem com que os nossos alunos pensem desse jeito simples, porque o complexo é uma somatória de coisas simples, e se dividirmos os complexos, certamente conseguiremos resolver as partes. Esse é o princípio básico da educação.

Eu tenho na instituição um quadro que retrata uma entrevista, matéria feita por um jornal da cidade, manifestando aos jornalistas como ser um sonhador. Acredito que o sonho está em todos os seres humanos, mas temos que tomar cuidado porque sonhar é fácil e podemos sonhar acordados ou dormindo com dezenas e centenas de coisas, mas se não houver planejamento, nem sequer a namorada vai conquistar, tanto quanto comprar uma 'bicicleta'.

É necessário sonhar, mas seu sonho tem que ser planejado. Se seu sonho for chegar a algum lugar, é preciso planejar para chegar até lá, e de preferência colocar no papel. Dentro da instituição Assessoritec sou crucificado por isso, uma vez que exijo dos participantes nas reuniões que tragam papel e caneta. Olhei para o sr. Adelir Alves, confirmando a minha exigência, além de ser exemplo da organização.

Quero dizer o seguinte: sonhar não precisa papel, mas planejar exige papel! Não planeje no seu cérebro porque fica só para você. Não seja egoísta! Professor é um exemplo de não ser egoísta, porque o que adquire de conhecimento passa para as pessoas. *[Degravação: Taquígrafa Elzamar]* Ele não tem medo de transferir tudo que aprendeu, então não seja egoísta.

O que você aprendeu, escreva no papel. Faça um livro e exponha para as pessoas todo o seu modelo de trabalho para que nós possamos desenvolvê-lo. Nós usamos livros que alguém escreveu, que teve a coragem de ser transparente e passar o procedimento de chegar ao sucesso.

Após planejar, execute! O grande problema das pessoas, é que às vezes sonham, do sonho, às vezes planejam, mas esquecem de que é preciso arregaçar as mangas, ir para o campo, comprar a briga. Eu sempre usei esses três termos: sonhar, planejar e executar.

E, na semana passada, em um evento da Assessoritec - o 'Arraiá da Assessoritec', eu recebi uma placa e no final da placa havia uma palavra, mas que quer dizer uma grande frase: Sonhar, planejar, executar e ter fé.

Acreditar que é capaz, por mais que você sonhou, planejou, comece a executar. Acredite, isso é fundamental. Nós precisamos de pessoas que sonham, que colocam no papel o seu sonho. E ao colocar no papel, se achar que é difícil executar, reúna amigos, pessoas ao seu lado, mas execute. E quando alguém disser que está pesado, que a pedra está doendo o calcanhar, pare, pense e verifique se não é algum recado para o seu sucesso.

Desistir significa fracasso, derrota. Nunca vi um campeão parar antes de cruzar a linha de chegada. Então, faça o planejamento e vá até o final.

Obrigado a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Darci de Matos) - Senhoras e senhores, a Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para um coquetel neste recinto. Antes, porém, agradeço ao quarteto, na pessoa do Gilson Pohl, no violino; Lenize Pohl, no teclado; Alessandra Giglio, no violoncelo; e, Guilherme Périus, no violino.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino da cidade de Joinville, pelo quarteto, Gilson, Lenize, Alessandra e Guilherme.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária para o dia subsequente, às 10h, conforme calendário especial. *[Degravação: Taquígrafa Sílvia]*
[Revisão: Coordenadora Carla].

A T O S D A M E S A

A T O S D A P R E S I D Ê N C I A D L

A T O D A P R E S I D Ê N C I A N º 0 3 5 - D L , d e 2 0 1 8

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 65, inciso VI, alínea "I" do Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, no uso de suas atribuições CONSTITUI a Frente Parlamentar do Setor Atacadista, integrada pelos Senhores Deputados Patrício Destro, Maurício Eskudlark, Gabriel Ribeiro e Pe. Pedro Baldissera, a fim de desenvolver ou sugerir a adoção de meios mais apropriados ao desenvolvimento do comércio atacadista e distribuidor do Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

* * *

A T O D A P R E S I D Ê N C I A N º 0 3 6 - D L , d e 2 0 1 8

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 65, inciso VI, alínea "I" do Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, no uso de suas atribuições CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva da Proteína Animal, integrada pelos Senhores Deputados Cesar Valduga, Cleiton Salvaro, Darci de Matos, Dirceu Dresch, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, Gelson Merisio, Jean Kuhlmann, João Amin, Luciane Carminatti, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Moacir Sopesla, Natalino Lázare, Neodi Saretta, Pe. Pedro Baldissera, Patrício Destro, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Serafim Venzon, Silvio Dreveck, Valdir Cobalchini e Valmir Comin, a fim de atuar para promover avanços na cadeia produtiva da proteína animal.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

* * *

A T O D A P R E S I D Ê N C I A N º 0 3 7 - D L , d e 2 0 1 8

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Gelson Merisio, no dia 11 de julho do corrente ano, sem remuneração, devido à agenda oficial em Brasília.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

* * *

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO GELSON MERISIO

Ao Excelentíssimo

ALDO SCHNEIDER

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

OFGABGM/182/2018

Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, solicito licença do Deputado Gelson Merisio na Sessão do Calendário Especial, sem remuneração, na data presente, devido à agenda oficial em Brasília.

Respeitosamente,

Luciana Althoff

Chefe de Gabinete

Lido no Expediente

Sessão de 11/07/18

* * *

A T O S D A M E S A

A T O D A M E S A N º 2 4 2 , d e 1 2 d e j u l h o d e 2 0 1 8

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa nº 214, de 12 de junho de 2018, que constituiu Processo Administrativo - Comissão Legal, a servidora do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **DANIELE DE MIRANDA SILVA**, matrícula nº 7209.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

A T O D A M E S A N º 2 4 3 , d e 1 2 d e j u l h o d e 2 0 1 8

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa nº 214, de 12 de junho de 2018, que constituiu Processo Administrativo - Comissão Legal, a servidora do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7214.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DUPLICADORA MONOCROMÁTICA, NOVA E DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO SERVIÇOS GRÁFICOS DA ALESC.

DATA: 26/07/2018 - **HORA:** 09h00min h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09h00min h do dia 26 de julho de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 6º Andar, Edifício João Cascaes, Avenida Hercílio Luz nº 301, esquina com a Rua João Pinto - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 12 de julho de 2018.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

D E C R E T O L E G I S L A T I V O N º 1 8 . 3 2 8 , D E 1 1 D E J U L H O D E 2 0 1 8

Aprova nome do Senhor Elmis Mannrich

para a recondução ao cargo de Diretor

Técnico da ARESC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 321 do Regimento Interno,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Elmis Mannrich para ser reconduzido ao cargo de Diretor Técnico da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

* * *

MEDIDA PROVISÓRIA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 221/2018**

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1284

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que "Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 10 de julho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
 Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/07/18

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM SEF Nº 173/2018

Florianópolis, 05 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
 Governador do Estado
 Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de medida provisória, que "reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências".

O Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (SC-Saúde), instituído pela Lei Complementar nº 306, de 2005, como consta do próprio nome, tem por objetivo primordial fornecer assistência à saúde de servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações de qualquer dos poderes do Estado.

Esse Sistema tem o suporte financeiro do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (criado pela Lei nº 13.344/05), o qual, para fazer frente ao pagamento dos atendimentos e demais benefícios, conta com contribuições mensais dos segurados, inclusive co-participação, contribuições mensais dos empregadores, e outras receitas. Esse fundo deve manter um equilíbrio atuarial com vista a garantir o pagamento dos benefícios que o Sistema propõe.

De fato, e reconhecendo a boa gestão do SC-Saúde, o Fundo do Plano de Saúde, que é mantido em conta específica, vem apresentando reiterados superávits financeiros. Em 2014 o saldo inicial de caixa foi de R\$ 211,8 milhões; em 2015, R\$ 274,9 milhões; em 2016 R\$ 274,6 milhões; em 2017, R\$ 438,1 milhões; e em 2018, mesmo com a redução da cota patronal nos termos da Medida Provisória n. 2014/2017 (convertida na Lei n. 17.336/17), R\$ 468,3 milhões.

Esses números, além da boa gestão do Fundo, evidenciam que suas receitas têm sido mais do que suficientes para o pagamento de todos os benefícios a que se propõe.

Por outro lado, o Estado de Santa Catarina, sentindo os efeitos da crise política e econômica instaurada em nível nacional, amargou déficits nas fontes relacionadas à arrecadação tributária. E apesar de a atividade econômica estar apresentando sinais tímidos de retomada, o Estado se encontra em situação delicada no que se refere ao aspecto financeiro, resultado do período de recessão anterior.

O déficit projetado para 2018 é de R\$ 1,3 bilhão, isso já considerando as medidas adotadas pelo atual governo no sentido da redução de gastos (como desativação de estruturas e extinção de cargos). Essa situação provém de diversos fatores: elevado saldo de despesas de exercícios anteriores da Saúde; aumento para 14% da Receita Líquida de Impostos (RLI) para ações da saúde pública (era 12% em 2016, e 13% em 2017); parcelas substanciais decorrentes de operações de crédito (financiamentos) contratadas há alguns anos neste exercício.

Some-se a isso o déficit previdenciário - aproximadamente R\$ 4 bilhões por ano -, e as despesas com a folha de pessoal do funcionalismo público, que ultrapassaram o limite legal (49%) no âmbito do Poder Executivo.

A proposta ora apresentada viria a reduzir por 7 meses as despesas do Poder Executivo com a cota patronal do SC-Saúde, no montante aproximado de R\$ 16,38 milhões mensais, iniciando-se na parcela a ser paga no mês de julho de 2018 (competência junho). Por outro lado, essa receita que deixaria de ingressar no SC-Saúde não compromete o atendimento dos benefícios ou sua boa saúde financeira.

Mesmo com a redução da contribuição na forma do anteprojeto de medida provisória que ora se encaminha, e atualizando-se as previsões de receitas e despesas do Fundo do Plano de Saúde para o restante do exercício de 2018, o saldo financeiro ao final deste ano ainda pode ser estimado em R\$ 331 milhões.

Salientamos que os pressupostos para encaminhar o assunto via medida provisória, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, quais sejam, relevância e urgência, estão presentes, eis que a medida viria a contribuir com o fluxo de caixa do Estado, com vista ao adimplemento de obrigações legais e contratuais.

Outrossim, o conteúdo da presente proposta não é reservado à lei complementar, motivo pelo qual não haveria óbice em ser veiculado em medida provisória.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter a V.Exa. o anteprojeto de medida provisória em anexo.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 221, DE 10 DE JULHO DE 2018

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso atribuição que lhe confere o art.51da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida para 0,5% (cinco décimos por cento), nas competências de junho a dezembro de 2018, a alíquota da contribuição devida nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de julho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
 Governador do Estado

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1285

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 116/2016, que "Acrecece os arts. 131-L, 131-M e 131-N à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 28/2018, da Diretoria de Biodiversidade e Florestas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), nº 211/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 010/2018, da Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), e nas Manifestações nº 194162/2018, da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), e nº CT/D 0776/2018, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

O PL nº 116/2016, ao pretender impedir a destinação de recursos para a criação de novas unidades de conservação que necessitem de posterior regularização fundiária e a manifestação dos órgãos estaduais enquanto as já existentes não estiverem regularizadas, bem como ao pretender regular a destinação dos recursos advindos da exploração econômica nas áreas de domínio público em favor das unidades de conservação, está eivado de inconstitucionalidade material e formal, por ofensa ao art. 225 da Constituição da República e aos arts. 32, 50, § 2º, inciso VI, e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado. Ademais, o PL é contrário ao interesse público, pois inviabilizará a criação de novas unidades de conservação estaduais de domínio público e, consequente-

mente, o cumprimento, pelo Estado, da Política de Proteção do Meio Ambiente. Nesse sentido, o IMA, por intermédio da Diretoria de Biodiversidade e Florestas, recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Art. 1º - em relação ao "Art. 131-L":

1) O artigo viola o art. 225 da Constituição, em especial o inciso III do § 1º, que incumbe ao Poder Público o dever de: "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

O projeto de lei claramente impõe embargo à garantia de um meio ambiente equilibrado, não só das atuais, mas também das futuras gerações.

2) O IMA já executa de forma competente e responsável o processo de criação de unidades de conservação (UC), que tem proposto apenas a criação de unidades sem passivos de regularização fundiária, indo de acordo como estabelecido e em vigor no artigo 131-A do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei n. 14.675/2009) [...].

Além disso, o artigo 131-E do Código Ambiental já condiciona a criação de novas unidades de conservação com recursos para regularização fundiária, ou seja, o artigo 1º do projeto de lei se torna inócuo, uma vez que a necessidade de criação de UCs sem conflitos fundiários já vem sendo executado. A lei diz:

"Art. 131-E. As unidades de conservação somente poderão ser criadas por intermédio de lei e sua efetiva implantação somente ocorrerá se estiverem previamente inseridos no orçamento do Estado recursos especificamente destinados às desapropriações e indenização decorrentes de sua implementação.

[...]"

3) O artigo da proposta de PL contraria os objetivos fundamentais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei federal 9.985/2000, tais como a manutenção da diversidade biológica, proteção das espécies ameaçadas de extinção, proteger as paisagens naturais, proteger os recursos hídricos e tantos outros citados no artigo 4º, impedindo o Estado de Santa Catarina de implementar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

[...]"

Art. 1º - em relação ao "Art. 131-M":

1) Com a criação de uma UC, as atividades econômicas existentes antes da criação da UC são asseguradas ao proprietário do imóvel enquanto não houver a indenização de seu imóvel, desde que a atividade não esteja em desacordo com os objetivos da unidade, seu plano de manejo e seus regulamentos, conforme artigo 28 do SNUC. Já no artigo 30 do Decreto 4.340/2002, fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem a devida autorização do órgão gestor. Desta forma, o artigo contraria lei federal.

2) A ampliação e construção de novas benfeitorias em propriedades no interior de UCs resultarão em maior ônus ao Estado, uma vez que aumentará o custo da regularização fundiária, através das indenizações de novos patrimônios do proprietário da terra, dificultando ainda mais o processo de regularização fundiária das UCs. Da mesma forma, o Estado acaba promovendo a injustiça social na medida em que o proprietário de terra, que convergiu com os objetivos da função ambiental da propriedade e da UC, acaba tendo o valor da sua propriedade desvalorizado em relação ao proprietário que não respeitou tais funções por ter ampliado suas benfeitorias e alterado o uso do solo. Também se cria uma nova expectativa de ganhos econômicos sobre a terra, aumentando seu valor de mercado, privilegiando o interesse da especulação imobiliária.

3) O artigo como está escrito é permissivo quanto ao aumento dos impactos ambientais provenientes de ampliações ou de inserção de novas atividades no interior da UC, comprometendo os atributos ecológicos que justificaram a própria criação da UC. Por exemplo, os proprietários poderão instalar indústrias e outras atividades de significativo impacto ambiental dentro das unidades, um flagrante contrassenso. Além do artigo ir contra toda a legislação já citada anteriormente.

[...]"

5) Quanto ao § 2º, a Lei federal 9.985/2000 no *caput* do artigo 46, define que:

"A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos,

depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas".

Desta forma, o § 2º do projeto de lei contraria a lei federal e o princípio da UC.

6) Quanto aos § 3º e § 4º, sobre o zoneamento das UCs de uso sustentável, este é contrário ao Decreto 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, estipula em seu artigo 12 que o plano de manejo será elaborado e aprovado pelo órgão executor. Desta forma, o dispositivo contraria a norma federal vigente, que assegura ampla participação da população residente nas unidades de uso sustentável, princípio norteador desse grupo de unidades de conservação.

[...]"

Art. 1º - em relação ao "Art. 131-N":

1) O artigo 28 do SNUC determina que são proibidas nas unidades de conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, do seu plano de manejo e regulamentos.

2) Já o artigo 26 do Decreto 4.340/2002 afirma que autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidades de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no plano de manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho.

3) Os planos de manejo são elaborados identificando os recursos ambientais, ecológicos e as potencialidades de uso público, empregando metodologias e conhecimento consolidado que garantem exercer atividades compatíveis com os objetivos da unidade de conservação.

O artigo 35 da lei do SNUC define que a destinação dos recursos se dará da seguinte forma:

"recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral."

Desta forma, o SNUC já prevê que haja a repartição entre as unidades de conservação, tendo em vista que algumas UCs, por suas características, têm mais aptidão ao uso público, apoiando assim a sustentabilidade financeira do sistema de unidades de conservação, além de garantir uma parte dos recursos para a regularização fundiária, objeto principal deste projeto de lei.

[...]"

Assim, o parágrafo, além de generalizar atividades de uso para todas as UCs sem levar em conta as suas peculiaridades, permite a realização de atividades de impacto ambiental sem sequer considerar estudos de viabilidade econômica e os planos de manejo.

Conclusões:

O Projeto de Lei nº 116/2016 inviabilizará em definitivo a criação de novas unidades de conservação estaduais de domínio público, pois atrela a criação de UCs à solução do passivo de regularização fundiária existente, adquirido em períodos anteriores ao Sistema de Unidades de Conservação. A regularização fundiária é sabidamente de alta complexidade, envolvendo significativos investimentos de recursos humanos e financeiros para a sua realização. Além disso, tais ações costumam resultar em processos judiciais que geralmente são morosos, podendo levar anos para a sua devida resolução.

Logo, caso o projeto de lei seja sancionado, tem-se, além da não solução do problema fundiário, o não cumprimento da competência estatal de manter a política de proteção do meio ambiente.

[...]"

Diante do exposto, e considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é de interesse público, o parecer conclui pelo veto integral dos artigos do Projeto de Lei nº 116, de 2016.

Por seu turno, a PGE também opinou pelo veto total do PL pelas seguintes razões:

Sobre o específico tema esta Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou nos autos dos processos SCC 3852/2016, através do Parecer 266/16-PGE [...]:

“6. A questão em voga tem especial relação com o art. 225, III, da Constituição Federal.

[...]

7. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a alteração e supressão de espaços e componentes especialmente protegidos somente é permitida por lei. De forma inversa, a Constituição admite a criação de espaços e componentes especialmente protegidos independentemente de lei. Isto se justifica porque existem casos em que a urgência de medidas conservacionistas não pode aguardar o trâmite, por vezes moroso, de um projeto de lei. Em razão da necessidade de pronta atuação do Poder Público, desejada pela Constituição Federal, é que se afigura inconstitucional o art. 1º do projeto de lei. É contrário à Constituição Federal vedar o labor do Poder Público para proteger o meio ambiente, ainda que haja justificativa plausível, como a necessidade de indenização de proprietários.

8. Por outro viés, o projeto de lei se apresenta como inconstitucional ao impedir (parágrafo único do art. 131-L) a atuação dos órgãos do Poder Executivo em clara afronta à separação de Poderes e à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Sobre o tema retira-se do Parecer PGE n. 129/16:

‘A norma ali consignada consubstancia clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnerando, assim, não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da CE, mas também o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual [...].’

9. Ante o exposto, por afronta ao art. 225 da Constituição Federal e aos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI, e 71, inc. IV, alínea “a”, da Constituição Estadual, a manifestação é pela inconstitucionalidade do projeto de lei n. 116.1/2016.”

Por sua vez, a SDS, mediante parecer da Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à sua aprovação. Da manifestação da SDS extraem-se os seguintes excertos:

Este assunto [...] não será resolvido simplesmente com a proibição da criação de novas UCs. Instrumentos para diminuir o passivo de pagamentos em desapropriação estão no Código Ambiental e o que se necessita é sua real implementação. O estabelecimento da cultura permanente de pagamento das indenizações é premente, mesmo com todas as dificuldades financeiras do Estado.

Fato que nos preocupa da proibição da criação de UCs é a importância das mesmas não somente como um ativo ambiental e da conservação da biodiversidade, mas também como instrumento do desenvolvimento socioeconômico e ambiental de uma região e o seu papel estratégico.

[...]

O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro foi criado há mais de 40 anos e sofre com relação a propriedades não indenizadas. Não se vislumbra solução a curto e médio prazo, entretanto, tem papel relevante na proteção do manancial que abastece a Grande Florianópolis, sem considerar a sua relevância ambiental. Podemos imaginar os malefícios à sua ocupação territorial e proteção dos mananciais sem a sua existência?

[...]

Face ao conteúdo presente no art. 131-L e seu parágrafo único do projeto de lei e diante das razões expostas acima, entendo que a proibição de criação de novas unidades de conservação apresenta meramente caráter punitivo e pode trazer consequências adversas à política de desenvolvimento socioeconômico e ambiental e não apresenta alternativas para o equacionamento dos problemas indenizatórios pendentes nas UCs existentes.

Já a CELESC, consultada a respeito da proposição, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

[...] com relação à redação do art. 131-M, § 2º, tem-se que os imóveis inseridos em uma unidade de conservação e que não foram indenizados não devem sofrer restrições administrativas quanto ao fornecimento de serviços essenciais (nesses, a energia elétrica).

Contudo, não é de conhecimento, sequer persiste o dever da concessionária de energia saber quem efetivamente tenha sido indenizado, além do fato de que tal informação

(existente ou não) não possui correlação com a prestação do serviço público. Cabe ao prestador do serviço público orientar suas atividades balizadas na legislação regulatória do setor de energia, cuja observância se faz presente também com a definição do zoneamento por meio do instrumento competente, de modo a atender ou não o pedido de fornecimento de energia.

Assim é que, quando criada determinada unidade de conservação ambiental por meio de lei (ou decreto), suas definições deverão ser disponibilizadas à concessionária de energia por meio de arquivo digital onde conste o georreferenciamento da unidade para cadastramento e verificação do atendimento ou não do pedido de fornecimento.

Caso identificado que o pedido de nova ligação ou alteração de titularidade do fornecimento está inserido em unidade de conservação ambiental, será necessária a apresentação de declaração do ente que criou a unidade de conservação ou daquele que venha a ger-la de que o fornecimento de energia elétrica está autorizado e assim poderá ser efetivado conforme cada pedido individualizado, de modo a não ser a concessionária de energia penalizada por manter ou iniciar o fornecimento de energia em unidades de conservação, mostrando-se irrelevante para o fornecimento de energia a existência de pendências de regularização fundiária/indenização.

Por fim, ouvida, a CASAN também se manifestou contrariamente ao PL nº 116/2016, nos seguintes termos:

[...] há contrariedade ao interesse público em relação à matéria versada no autógrafo do Projeto de Lei nº 116/2016, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Isto porque, no exame do § 2º do art. 131-M do Projeto de Lei nº 116/2016, se verifica que o referido dispositivo conflita com a Lei federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

A principal contrariedade reside na ofensa aos preceitos do art. 46 da Lei federal nº 9.985/2000 [...].

A manifestação técnica da Companhia (CI nº 140/2018) sustenta que: “quando a lei federal diz ‘onde estes equipamentos são admitidos’, significa que conforme o tipo de unidade de conservação, a instalação destes serviços só é permitida onde os respectivos Planos de Manejo autorizarem, de forma que a proposta legislativa em exame fere frontalmente a lei federal, na medida em que as ligações de água em unidades de conservação somente pode se dar quando admitida nos respectivos Planos de Manejo.”

[...]

Portanto, fica claro que as concessionárias de serviço público de saneamento só podem fornecer água dentro de unidades de conservação, com autorização do órgão gestor da unidade, do Ministério Público ou, ainda, por determinação judicial.

[...]

Nesse liame, entendemos que há clara contrariedade ao interesse público na aprovação da redação consubstanciada no § 2º do art. 131-M do Projeto de Lei nº 116/2016 com capacidade de, inclusive, criar ambiente de grave insegurança jurídica para a Companhia, que, caso venha a cumprir os termos da proposta legislativa em exame, poderá ser atuado pelo órgão ambiental gestor da unidade de conservação por descumprir a Lei federal e também pelas agências reguladoras [...].

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de julho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/07/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2016

Acresce os arts. 131-L, 131-M e 131-N à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 131-L, 131-M e 131-N à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-L. Não será destinado recurso à criação de novas unidades de conservação que necessitem de posterior regularização fundiária, enquanto as unidades de conservação existentes não estiverem totalmente regularizadas.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais, somente poderão manifestar-se favoravelmente à criação de novas unidades de conservação pelos Municípios ou pela União, que necessitem de posterior regularização fundiária, se as existentes, de competência do respectivo proponente, estiverem totalmente regularizadas.

Art. 131-M. Os imóveis inseridos no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral não indenizados, não sofrerão restrições administrativas de uso apenas em razão desta inserção, devendo, todavia, cumprir as demais normas aplicáveis à qualquer propriedade particular e estarão sujeitos à fiscalização ambiental do órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º Os representantes de órgão estadual nos Conselhos Gestores de Unidade de Conservação deverão cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste artigo, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 2º As concessionárias de serviço público de saneamento e energia não poderão se recusar a fornecer os serviços essenciais em razão da inserção de imóvel não indenizado no interior de unidade de conservação.

§ 3º O zoneamento de unidade de conservação estadual, de uso sustentável, deverá ser feito por lei ou decreto.

§ 4º O plano de manejo de unidade de conservação de uso sustentável deverá buscar a potencialização do zoneamento estabelecido.

§ 5º Ressalvadas as restrições administrativas de uso previstas em lei, o zoneamento e o plano de manejo de unidades de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral não poderão provocar o esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade, sendo vedada a criação de novas áreas de preservação permanente por norma infralegal.

§ 6º As medidas compensatórias decorrentes da supressão vegetal deverão ser executadas, prioritariamente, em unidades de conservação. Mediante manifestação de interesse do licenciado em aplicar medida em unidade de conservação estadual, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) deverá indicar áreas disponíveis e as demais diretrizes à execução da medida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

Art. 131-N. Fica assegurada às unidades de conservação estaduais do grupo de proteção integral, exceto Estação Ecológica e Reserva Biológica, a busca da sua autossustentabilidade financeira por meio da exploração de atividades de turismo ecológico e de recreação, inclusive por meio da instalação de acessos com veículos motorizados, edificação de hospedagem e demais equipamentos necessários, sem prejuízo de outras permissões constantes do plano de manejo ou outro instrumento de disciplinamento do uso.

Parágrafo único. Os recursos advindos da exploração econômica nas áreas de domínio público devem ser utilizados na unidade de conservação que o gerou, cuja aplicação deve seguir o mesmo procedimento utilizado para as verbas de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1286

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 253/2017, que “Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 207/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e na Informação nº 85/2018, da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 253/2017, ao pretender incluir as atividades de vinicultura e vitivinicultura no tratamento favorecido e simplificado para o microprodutor primário do Estado, instituído pela Lei nº 16.971, de 2016, está evado de inconstitucionalidade material, tendo em vista que a isenção tributária decorrente da proposição não está autorizada por prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, ofendendo, assim, o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República. Ademais, o PL é contrário ao interesse

público, pois a renúncia de receita advinda da ampliação de incentivo de natureza tributária está desacompanhada dos requisitos insculpidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar federal nº 160, de 2017, sujeitará o Estado aos impedimentos previstos no § 3º do art. 23 da LRF. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Trata-se de consulta referente a autógrafo do Projeto de Lei n. 253/2017, de origem parlamentar, aprovado pela Assembleia Legislativa, que acrescenta no § 1º do artigo 2º da Lei Estadual 16.971/2016 o inciso VII [...].

Um dos principais pontos da mencionada lei estadual é a isenção do ICMS, nos seguintes termos:

“Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de saída de mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Parágrafo único. No mês em que o valor total das operações de vendas a consumidor final, realizadas no ano civil em curso, ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo, a partir do primeiro dia do mês subsequente o microprodutor primário deverá submeter as operações à tributação normal, reiniciando o benefício no primeiro dia do ano seguinte.”

Logo, incluir a “vinicultura e vitivinicultura nos termos da Lei federal nº 12.959, de 19 de março de 2014”, no Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina previsto na Lei Estadual 16.971/2016 implica conceder a isenção prevista no artigo 3º desta última lei mencionada no âmbito da referida atividade.

O artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, exige que a concessão de isenção em matéria de ICMS seja realizada mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal que a autorize.

Essas deliberações ocorrem por meio de convênios, conforme previsto na Lei Complementar 24/1975, que “dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências”.

Ocorre que, segundo informou a Secretaria de Estado da Fazenda deste Estado no procedimento administrativo SCC 5243/2017, não houve convênio nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e da LC 24/1975 para fins de concessão da isenção em relação à atividade de “vinicultura e vitivinicultura nos termos da Lei federal nº 12.959, de 19 de março de 2014”.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise apresenta-se inconstitucional, por descumprimento do determinado no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal.

Sobre o tema já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 11.393/2000, do Estado de Santa Catarina. Tributo. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Benefícios fiscais. Cancelamento de notificações fiscais e devolução dos correspondentes valores recolhidos ao erário. Concessão. Inexistência de suporte em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, nos termos da LC 24/75. Expressão da chamada ‘guerra fiscal’. Inadmissibilidade. Ofensa aos arts. 150, § 6º, 152 e 155, § 2º, inc. XII, letra ‘g’, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. **Não pode o Estado-membro conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de modo unilateral, mediante decreto ou outro ato normativo, sem prévia celebração de convênio intergovernamental no âmbito do CONFAZ.**” (ADI 2345, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150, divulg 04/08/2011, public 05/08/2011)

[...]

Acrescente-se que não se constata incidência das possibilidades previstas na Lei Complementar 160/2017 ao Projeto de Lei 253/2017, que se referem a isenções instituídas por “legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar”, a qual, nos termos do seu artigo 11, entrou em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 8/8/2017 [...].

Além disso, prevê a Lei Complementar 160/2017 em seu artigo 6º:

“Art. 6º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a

Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

§ 1º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo é condicionada ao acolhimento, pelo Ministro de Estado da Fazenda, de representação apresentada por Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Admitida a representação e ouvida, no prazo de 30 (trinta) dias, a unidade federada interessada, o Ministro de Estado da Fazenda, em até 90 (noventa) dias:

I - determinará o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração;

II - editará portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 3º Compete ao Tribunal de Contas da União verificar a aplicação, pela União, da sanção prevista no *caput* deste artigo.”

E estabelece o artigo 8º da Lei Complementar 24/1975:

“Art. 8º - A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poder-se-ão acrescer a presunção de irregularidade das contas correspondentes ao exercício, a juízo do Tribunal de Contas da União, e a suspensão do pagamento das quotas referentes ao Fundo de Participação, ao Fundo Especial e aos impostos referidos nos itens VIII e IX do art. 21 da Constituição federal.”

Os impedimentos mencionados no artigo 6º da Lei Complementar 160/2017 e previstos nos incisos I, II e III do § 3º do artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 são os seguintes:

“I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”

Depreende-se desse contexto, portanto, que a concessão de isenção em desconformidade com o estabelecido nas Leis Complementares 24/1975 e 160/2017 e no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, pode acarretar consequências desfavoráveis significativas à unidade federada.

Por outro lado, não se encontra demonstrado no Projeto de Lei 253/2017 o atendimento ao previsto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 [...].

Também por esse motivo, portanto, o projeto não está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, opino no sentido de que seja vetado, por inconstitucionalidade, o artigo 1º do Projeto de Lei 253/2017 [...], acarretando o veto integral ao Projeto de Lei. Opino, outrossim, que não se encontra demonstrado no Projeto de Lei 253/2017 o atendimento ao previsto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, não estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente também nesse aspecto. [...]

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é vedada a criação e concessão de novos benefícios fiscais, como isenções, no ano em que se realizar eleição.

Nesse sentido, em situação análoga, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assim se pronunciou:

“DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.” (Cta: 153169 DF, Relator: Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, data de julgamento: 20/09/2011, data de publicação: 28/10/2011)

Destarte, não é possível, no ano em que se realizar eleição, a sanção de projeto de lei objetivando a criação de novas hipóteses de isenção fiscal.

Por seu turno, a SEF, por meio da Diretoria de Administração Tributária, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Relevante que possa ser considerado o viés econômico do incentivo às atividades de vinicultura e vitivinicultura em solo catarinense, há que observar os requisitos para sua introdução na legislação tributária estadual.

Primeiro, deve ser ressaltado que, para que haja concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, é necessário o atendimento aos requisitos insculpidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) [...].

Portanto, para a concessão de qualquer benefício fiscal que acarrete renúncia de receita, esta renúncia deverá ser considerada, por imposição constitucional, na estimativa constante da Lei Orçamentária do próximo exercício, ou de outra forma, deve estar acompanhada de medida de compensação da qual resulte incremento equivalente de receita, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo, a Lei nº 16.971, de 2016, concede isenção ao microprodutor primário, conforme consta do seu artigo 3º [...]. Trata-se de benefício concedido sem análise no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), como determina a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 [...].

Não tendo sido aprovado no CONFAZ o benefício instituído pela Lei nº 16.971/16 constitui ato normativo sujeito às disposições do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/17, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

A reinstuição de benefício é ato discricionário de cada ente federado, autorizados nos termos do Convênio 190, segundo julgamento próprio de conveniência e oportunidade. Todavia, a alteração da isenção concedida ao microprodutor primário pelo acréscimo de novos beneficiários sujeitar-se-á, necessariamente, à aprovação dos demais estados no Confaz, independentemente da reinstuição do benefício original.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de julho de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/07/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2017

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso:

“Art. 2º

§ 1º

VII - vinicultura e vitivinicultura nos termos da Lei federal nº 12.959, de 19 de março de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Ana Paula Lima - 2º Secretária

Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1117, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **RENATA HAZAN NAPOLEAO SALLES**, matrícula nº 4347, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria técnica-consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, SAMIR MACHADO, matrícula nº 2198, que se encontra em fruição de licença-prêmio por 15 (quinze) dias, a contar de 16 de julho de 2018 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 1118, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor VALMOR NATAL CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 3309, de PL/GAB-82 para o PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de julho de 2018 (Gab Dep Valduga)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1119, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora JOICE PINTO, matrícula nº 7758, de PL/GAM-79 para o PL/GAM-82, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2018 (MD - 2ª Vice-Presidência)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1120, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EMERSON DE JESUS, matrícula nº 8195, de PL/GAB-97 para o PL/GAB-99, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2018 (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1121, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor DÉRIQUE HOHN, matrícula nº 7872, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de julho de 2018 (Gab Dep Valduga)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1122, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LUCIANO GOULART para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-47, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 2ª Vice-Presidência - São José).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1123, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab. Dep. Dirce Aparecida Heiderscheidt - **MARISA BASEI**, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 262.003-0-03, servidora da Secretaria de Estado da Educação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Termo de Convênio 1546/2015 a contar de 10 de julho de 2018.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1124, de 12 de julho de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR VANESSA DE SOUZA DUARTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini - Imbituba).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001.4/2018

Aprova nome do Senhor Elmis Mannrich para a recondução ao cargo de Diretor Técnico da ARES.

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Elmis Mannrich para ser reconduzido ao cargo de Diretor Técnico da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Concede o Título de Cidadã Catarinense à professora Clair Castilhos Coelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Catarinense à professora Clair Castilhos Coelho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 062/2018

Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo tem como finalidade:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II - ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV - direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V - monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII - estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e

IX - contribuir para a redução dos casos de suicídio em Santa Catarina.

Art. 3º A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Setembro Amarelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos desta Lei e seus Anexos, a Lei nº 5.476, de 4 de outubro de 1978; Lei nº 5.487, de 9 de outubro de 1978; Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980; Lei nº 6.563, de 21 de junho de 1985; Lei Promulgada nº 1.124, de 9 de dezembro de 1991; Lei nº 9.655, de 26 de julho de 1994; Lei nº 11.351, de 17 de janeiro de 2000; Lei nº 14.128, de 5 de outubro de 2007; Lei nº 14.239, de 5 de dezembro de 2007; Lei nº 14.306, de 11 de janeiro de 2008; Lei nº 14.695, de 21 de maio de 2009; Lei nº 14.697, de 21 de maio de 2009; Lei nº 14.788, de 21 de julho de 2009; Lei nº 14.951, de 11 de novembro de 2009; Lei nº 15.110, de 18 de janeiro de 2010; Lei nº 15.295, de 3 de setembro de 2010; Lei nº 15.731, de 4 de janeiro de 2012; Lei nº 15.922, de 6 de dezembro de 2012; Lei nº 16.154, de 29 de outubro de 2013; Lei nº 16.486, de 24 de novembro de 2014 e a Lei nº 16.518, de 16 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 3º Integram o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 9º, incisos III e IV, e 173, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado, os bens móveis e imóveis que, pelo interesse público em sua conservação, venham a ser tombados pelo órgão competente.

Parágrafo único. São integrantes do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado os itens constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e objetos que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 5º A presente Lei aplica-se aos bens pertencentes quer às pessoas naturais, quer às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

CAPÍTULO II

DO TOMBAMENTO

Art. 6º O tombamento será promovido pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), ouvido o Conselho Estadual de Cultura (CEC), após homologação pelo Governador do Estado, quando se tratar de bens imóveis, ou pelo Titular da Pasta responsável pelos negócios da Cultura, quando se tratar de bens móveis.

Parágrafo único. Idêntico processamento será observado quanto aos atos de cancelamento previstos nesta Lei.

Art. 7º Para efeito de inscrição dos bens, o órgão competente manterá 5 (cinco) Livros do Tombo, a saber:

I - Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Ecológico, em que serão inscritos os objetos pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular e, também, os monumentos naturais dotados de valor ecológico;

II - Livro do Tombo Histórico, em que serão inscritos objetos de interesse histórico e as obras de arte históricas;

III - Livro do Tombo das Belas Artes, em que serão inscritas as obras de arte erudita, nacional ou estrangeira;

IV - Livro do Tombo das Artes Aplicadas, em que serão inscritas as obras nacionais ou estrangeiras, que se incluem na categoria; e

V - Livro do Tombo das Artes Populares, em que serão tombados os bens relacionados às manifestações folclóricas, características de épocas e regiões do Estado.

Art. 8º O tombamento de bens efetuar-se-á por uma das seguintes formas:

I - *ex-officio*, com notificação à entidade interessada, quando pertencerem ao Poder Público, ou estiverem sob a guarda deste;

II - voluntária:

a) a pedido do proprietário; ou

b) quando notificado o proprietário, este anuir, por escrito, à inscrição; e

III - compulsória, quando o proprietário se recusar à inscrição após processo regular.

Parágrafo único. Cumpre ao órgão competente:

a) notificar o proprietário para, no prazo de 15 (quinze) dias, anuir ao tombamento, ou, se quiser, impugná-lo;

b) proceder ao tombamento, por simples despacho, decorrido o prazo, sem a manifestação do interessado; ou

c) decidir, fundamentalmente, contra a impugnação, ouvidos, quando necessário, especialistas.

Art. 9º Compete à iniciativa do tombamento:

a) a qualquer um do povo, mediante proposta escrita, com firma reconhecida, da qual constem elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;

b) ao próprio órgão competente, *ex-officio*, mediante portaria da qual constem os elementos mencionados no item "a" deste artigo.

Art. 10. Quando os bens tombados forem imóveis, seu registro será procedido, no respectivo cartório, em conformidade com o que dispõe o art. 13 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 11. As jazidas pré-históricas ou arqueológicas não serão tombadas, mas cadastradas em livro próprio, todavia, o tombamento poderá ser feito, excepcionalmente, caso haja interesse cultural, a juízo do CEC, inscrevendo-se, para efeito da Lei federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, no Livro do Tombo Arqueológico e Etnográfico.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 12. Iniciado o processo de tombamento, desde logo incidirão os efeitos desta Lei.

Art. 13. Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente da FCC, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente.

Art. 14. Os bens tombados são transferíveis, observadas as seguintes condições:

I - os do Estado à União, desde que conservados em Santa Catarina, e aos Municípios;

II - os do Município à União, com a restrição do inciso I deste artigo, ao Estado ou a outro Município; e

III - os particulares, a qualquer pessoa natural ou jurídica, com a cláusula de não remoção definitiva para fora do território estadual.

§ 1º Da transferência e do deslocamento do bem será dada ciência ao órgão competente.

§ 2º Pelo não atendimento do disposto no § 1º deste artigo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sofrerá o particular adquirente do bem tombado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem.

§ 3º Somente se permitirá a saída do bem tombado do Estado, por tempo certo e para fins de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

§ 4º Exclui-se da proibição do § 3º deste artigo a necessidade de mudança definitiva do proprietário, hipótese em que a autoridade competente terá opção para adquirir ou desapropriar o bem.

Art. 15. Ocorrendo extravio ou furto do bem tombado, o proprietário ou possuidor dará conhecimento do fato ao órgão competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor.

Art. 16. Os bens tombados não poderão, em caso nenhum, ser destruídos, demolidos ou mutilados, tampouco, sem prévia autorização do órgão competente, ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o dano causado.

Art. 17. O proprietário do bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação requeridas, deve comunicar à FCC, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância do dano.

§ 1º Recebida a comunicação de obras necessárias, a FCC providenciará a execução a expensas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou providenciará a sua desapropriação.

§ 2º Diante da falta de providências, no prazo estabelecido, poderá o proprietário requerer o cancelamento do tombamento.

§ 3º Sendo urgentes as obras, independente da comunicação do proprietário, a FCC poderá ter a iniciativa da conservação ou reparação.

Art. 18. Sem a prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento é vedado, na vizinhança do bem tombado, fazer construção que impeça ou reduza sua visibilidade, nem sobre ele colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado demolir a construção ou retirar o objeto estranho.

Art. 19. Ao Estado assiste a preferência, ressalvada a da União, para adquirir a propriedade de bens tombados, em caso de alienação onerosa.

§ 1º Para os fins do previsto neste artigo, o alienante notificará o titular do direito de preferência para que o use, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula a alienação realizada com violação do disposto neste artigo, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente, como responsáveis solidários.

§ 3º O direito de preferência não impede a constituição de direitos reais sobre o bem.

CAPÍTULO IV

DOS MUSEUS

Art. 20. O Museu Histórico de Santa Catarina (MHSC) é vinculado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e está instalado no Palácio Cruz e Sousa.

§ 1º De valor histórico e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 2º Cabe à FCC administrar o MHSC e o Palácio Cruz e Sousa. Os recursos necessários à manutenção do MHSC correrão à conta das dotações orçamentárias da SOL.

§ 3º O MHSC pode aceitar contribuições e doações.

Art. 21. A Casa dos Açores - Museu Etnográfico é vinculada à SOL e administrada pela FCC.

§ 1º A Casa dos Açores - Museu Etnográfico está instalada no Conjunto São Miguel, Município de Biguaçu, que abriga o Museu Etnográfico, sendo o conjunto de valor histórico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 2º A Casa dos Açores - Museu Etnográfico pode aceitar contribuições e doações.

Art. 22. O Museu Catarinense de Desportos é um órgão vinculado à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), voltado ao resgate da história dos desportos em Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis.

Parágrafo único. Os recursos necessários à manutenção do Museu Catarinense do Desporto correrão à conta das dotações orçamentárias da FESPORTE, sendo permitidos convênios com outras instituições, bem como contribuições e doações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CEC é competente para a aplicação das penas pecuniárias previstas nesta Lei, mediante representação do órgão responsável pelo tombamento.

Parágrafo único. Não estando fixada penalidade específica para as transgressões das obrigações impostas nesta Lei, aplicar-se-ão multas de 1 (um) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem tombado, sem prejuízo da responsabilidade funcional, criminal ou civil, que couber.

Art. 24. Das decisões sobre o tombamento cabe pedido de reconsideração, quando o despacho final for do Governador do Estado e recurso ao Governador, quando do Secretário, e das decisões que aplicarem multas, cabe recurso para o Secretário.

Art. 25. A FCC pode articular-se, mediante convênios, se for o caso, com o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visando:

I - à atividade conjunta na consecução dos fins objetivados pela presente Lei;

II - à formação de pessoal especializado; e

III - ao controle do comércio de obras de arte antigas.

Art. 26. A defesa e conservação dos documentos de interesse histórico cabem ao Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 27. A música "La Merica" fica oficializada como tema da colonização italiana, no Estado de Santa Catarina, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 28. A indumentária tradicional da cultura gaúcha e de todas as outras formas étnico-culturais do Estado, de ambos os sexos, ficam oficialmente instituídas como traje de honra ou social no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A vestimenta a que se refere o *caput* deste artigo deve necessariamente, observar o feito, as diretivas, as orientações e os preceitos das respectivas tradições culturais.

Art. 29. O monumento em memória do cidadão Aderbal Ramos da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina no período de 1947 - 1951, construído com dotações da SOL, está localizado na praça dos Três Poderes do Estado.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei nº 196, de 30 de novembro de 1948;

II - Lei nº 332, de 14 de novembro de 1949;

III - Lei nº 815, de 22 de janeiro de 1953;

IV - Lei nº 1.974, de 12 de fevereiro de 1959;

V - Lei Promulgada nº 412, de 1º de julho de 1959;

VI - Lei nº 5.476, de 4 de outubro de 1978;

VII - Lei nº 5.487, de 9 de outubro de 1978;

VIII - Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980;

IX - Lei nº 6.563, de 21 de junho de 1985;

X - Lei Promulgada nº 1.124, de 9 de dezembro de 1991;

XI - Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993;

XII - Lei nº 9.655, de 26 de julho de 1994;

XIII - Lei nº 6.900, de 5 de dezembro de 1996;
 XIV - Lei nº 11.351, de 17 de janeiro de 2000;
 XV - Lei nº 14.128, de 5 de outubro de 2007;
 XVI - Lei nº 14.239, de 5 de dezembro de 2007;
 XVII - Lei nº 14.306, de 11 de janeiro de 2008;
 XVIII - Lei nº 14.695, de 21 de maio de 2009;
 XIX - Lei nº 14.697, de 21 de maio de 2009;
 XX - Lei nº 14.788, de 21 de julho de 2009;
 XXI - Lei nº 14.951, de 11 de novembro de 2009;
 XXII - Lei nº 15.110, de 18 de janeiro de 2010;

XXIII - Lei nº 15.295, de 3 de setembro de 2010;
 XXIV - Lei nº 15.731, de 4 de janeiro de 2012;
 XXV - Lei nº 15.922, de 6 de dezembro de 2012;
 XXVI - Lei nº 16.154, de 29 de outubro de 2013;
 XXVII - Lei nº 16.486, de 24 de novembro de 2014; e
 XXVIII - Lei nº 16.518, de 16 de dezembro de 2014.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de

2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original	
1	Reconhece oficialmente o "rodeio" como um dos componentes da cultura popular catarinense	Lei nº 11.351, de 2000
2	As construções artísticas que constituem os murais de autoria de Martinho de Haro, localizados no Colégio Industrial do Município de Lages e no hall do antigo Palácio das Indústrias, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 485, no Município de Florianópolis	Lei nº 14.128, de 2007
3	Banda Sinfônica da Polícia Militar de Santa Catarina	Lei nº 14.306, de 2008
4	Banda de Música do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, sediado na Cidade de Chapecó	Lei nº 14.695, de 2009
5	Festa das Flores do Município de Joinville	Lei nº 14.697, de 2009
6	Orquestra Sinfônica de Santa Catarina	Lei nº 14.788, de 2009
7	Dialeto "Talian", a língua neolatina originária dos italianos e descendentes radicados em Santa Catarina	Lei nº 14.951, de 2009
8	Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no Município de Abelardo Luz	Lei nº 15.110, de 2010
9	Festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina	Lei nº 15.295, de 2010
10	Festa do Divino Espírito Santo	Lei nº 15.731, de 2012
11	Pesca artesanal da tainha	Lei nº 15.922, de 2012
12	Festa do Vinho Goethe dos Municípios de Pedras Grandes e Urussanga	Lei nº 16.154, de 2013
13	Festa da Polenta e do Queijo do Município de Lindóia do Sul	Lei nº 16.486, de 2014
14	Oktoberfest do Município de Itapiranga	Lei nº 16.518, de 2014

ANEXO II
DA MÚSICA LA MERICA

AUTOR: ANGELO GIUSTI

TRANSCRIÇÃO: NERI ANTONIO MILANEZ
'MÈRICA', 'MÈRICA', 'MÈRICA'

Dal - l'ì - ta - lia noi sia - mo par - ti - ti sia-mo par - ti - ti col
 nos - tro o - no - re tren - ta sei gior - ni di mac - chi - na e va - po - re
 E in 'Mè - ri - ca' noi sia - mo ar - ri - và 'Mè - ri - ca' 'Mè - ri - ca' 'Mè - ri - ca'
 co - sa sa - rà - lo sta 'Mè - ri - ca' 'Me - ri - ca' 'Me - ri - ca' 'Me - ri - ca' l'è'un bel mazzo - li - no di fior'

25166028811

Dal'Italia noi siamo partiti
 siamo partiti col nostro onore.
 trentasei giorni di macchina e vapore
 e in 'Mèrica' noi siamo arrivati
 Estr. 'Mèrica', 'Mèrica', 'Mèrica'
 Cosa sarà la sta 'Mèrica'
 'Mèrica', 'Mèrica', 'Mèrica'
 l'è un bel mazzolino di fior.
 E nella 'Mèrica' noi siamo arrivati
 non abbiamo trovato nè paia e nè fieno
 abbiamo dormito sul nudo terreno
 come le bestie abbiamo riposato
 E la 'Mèrica' l'è lunga e l'è larga
 l'è circondata di monti e di piani
 e con la industria dei nostri italiani
 abbiamo formato paesi e città.

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/2018

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade Esportiva e Recreativa Tamoio, de Trombudo Central, para Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Tamoio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
TROMBUDO CENTRAL		LEI ORIGINAL Nº
1	Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Tamoio	4.100, de 1967

" (NR)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0125.2/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo & Eventos - Vale dos Encantos *Convention & Visitors Bureau*, de Jaraguá do Sul.

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0125.2/2018 passam a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo & Eventos - Vale dos Encantos *Convention & Visitors Bureau*, de Jaraguá do Sul.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo & Eventos - Vale dos Encantos *Convention & Visitors Bureau*, com sede no Município de Jaraguá do Sul."

Deputado Dirceu Dresch

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 10/07/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo & Eventos - Vale dos Encantos *Convention & Visitors Bureau*, de Jaraguá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo & Eventos - Vale dos Encantos *Convention & Visitors Bureau*, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), originária dos atos e serviços notariais e registrais, terá a seguinte destinação:

I - um terço será destinado à construção, recuperação e manutenção das unidades prisionais, por meio do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), e à construção, recuperação e manutenção dos estabelecimentos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, de responsabilidade do Estado de Santa Catarina;

II - um terço será destinado ao Fundo de Acesso à Justiça (FAJ) para o pagamento de:

a) remuneração dos advogados credenciados para a prestação de assistência judiciária gratuita, para a prática de atos processuais específicos e para atuação nas causas de juridicamente necessitados, nos casos de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública e mediante nomeação da autoridade judiciária;

b) honorários periciais ou assistenciais designados judicialmente em benefício dos abrangidos pela assistência judiciária gratuita ou justiça gratuita;

c) precatórios, requisições de pequeno valor e sequestros, referentes a honorários advocatícios, assistenciais ou periciais decorrentes de condenações judiciais através de ressarcimento ao Tesouro do Estado; e

d) manutenção e custeio relacionados às atividades necessárias para convênios ou credenciamento de profissionais pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE).

§ 1º Fica vedada a utilização da receita do FRJ repassada ao FAJ para o pagamento de cursos, congressos ou eventos similares e quaisquer verbas de caráter remuneratório ou indenizatório aos Defensores Públicos e servidores, bem como para despesas correntes ou de capital relacionadas às atividades institucionais previstas na Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, desenvolvidas diretamente pela DPE.

§ 2º Fica limitada a 5% (cinco por cento) do total da receita do FRJ repassada ao FAJ a destinação de recursos para pagamento das despesas referidas na alínea "d" do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público receberá o repasse mensal de 20% (vinte por cento) dos recursos apurados em decorrência das seguintes receitas do FRJ:

I - custas de cartórios judiciais oficializados, obedecidas as tabelas do regimento de custas, deduzidos os repasses previstos em lei;

II - provenientes dos atos e serviços forenses, notariais e registrais, deduzidos os repasses previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo; e

III - taxa judiciária.

§ 4º Consideram-se receitas do FRJ, originárias dos atos e serviços notariais e registrais, aquelas constituídas de recursos oriundos de cálculo incidente à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do ato ou serviço.

§ 5º O FRJ deduzirá dos repasses as despesas relativas às cobranças de suas receitas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2018

Cria Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargo de membro e de servidores do Ministério Público, bem como eleva Promotoria de Justiça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, de entrância inicial.

Parágrafo único. A atual Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá passa a ser denominada de 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial, com lotação na Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 2 (dois) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação na Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação da Promotoria de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araquari, de entrância inicial, previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 2018, ficam elevados para a entrância final, passando a constar no Anexo III da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018

Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 4 (quatro) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2018

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), órgão permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina, tem por finalidade realizar serviços específicos de bombeiros no Território do Estado, mediante ações integradas com a sociedade, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CBMSC, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei:

I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio, de busca e salvamento, de resgate terrestre, aquático e aéreo de pessoas e bens e de atendimento pré-hospitalar;

II - estabelecer normas de prevenção e segurança contra incêndios, catástrofes ou produtos perigosos para resguardar a vida das pessoas e reduzir riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - analisar previamente os projetos de segurança contra incêndio em edificações e contra sinistros em áreas de risco e áreas de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução e impor as sanções administrativas estabelecidas em lei;

IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V - colaborar com os órgãos de defesa civil e de saúde;

VI - exercer a polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal;

VII - estabelecer, executar e fiscalizar a prevenção balneária por meio de guarda-vidas; e

VIII - prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

Parágrafo único. Compete ainda ao CBMSC:

I - executar honras e guardas militares; e

II - prestar assistência militar aos órgãos elencados na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 3º O CBMSC, existindo interesse do Estado e dos Municípios, poderá colaborar na formação, no acompanhamento e na supervisão das atividades dos integrantes dos congêneres públicos ou privados, mediante convênio firmado entre o Município ou ente privado e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), representada pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Parágrafo único. O Município conveniado com o Estado poderá atuar de forma integrada com o CBMSC na execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e no atendimento a emergências, realizando a gestão financeira e contábil dos recursos provenientes de atos de fiscalização.

CAPÍTULO III

DA SUBORDINAÇÃO

Art. 4º O CBMSC é subordinado ao Governador do Estado e órgão constitutivo da SSP.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional básica do CBMSC compreende:

I - os órgãos de direção;

II - os órgãos de apoio; e

III - os órgãos de execução.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 6º São órgãos de direção do CBMSC:

I - os órgãos de direção-geral;

II - os órgãos de direção setorial; e

III - os órgãos de direção operacional.

Seção II

Dos Órgãos de Direção-Geral

Art. 7º Os órgãos de direção-geral, que atuam no nível estratégico, compreendem:

I - o Comando-Geral, do qual fazem parte:

- a) o Subcomando-Geral;
- b) o Estado-Maior Geral;

c) o Gabinete do Comando-Geral, composto pelas seguintes unidades:

1. Ajudância-Geral;
2. Ouvidoria-Geral;
3. Centro de Comunicação Social; e
4. Controladoria Interna;
- d) o Conselho Estratégico; e
- e) a Assessoria Jurídica; e

II - a Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os órgãos de direção-geral são diretamente subordinados ao Comandante-Geral.

Seção III

Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 8º Os órgãos de direção setorial, nível tático da atividade-meio do CBMSC, compreendem as diretorias, limitadas a no máximo 8 (oito) e estruturadas nas seguintes áreas:

- I - pessoal;
- II - saúde e promoção social;
- III - planejamento e gestão estratégica;
- IV - instrução e ensino;
- V - urgência e emergência;
- VI - logística e finanças;
- VII - tecnologia da informação e comunicação; e
- VIII - segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. Os órgãos de direção setorial são diretamente subordinados ao Chefe de Estado-Maior Geral e podem ser estruturados em divisões, centros, seções e secretarias.

Seção IV

Dos Órgãos de Direção Operacional

Art. 9º Os órgãos de direção operacional, nível tático da atividade-fim do CBMSC, são escalões intermediários de comando entre os órgãos de execução e os órgãos de direção-geral e setorial e são denominados Regiões de Bombeiros Militares (RBMs).

Art. 10. Os órgãos de direção operacional são diretamente subordinados ao Subcomandante-Geral.

Parágrafo único. Os órgãos de direção operacional são diretamente vinculados aos órgãos de direção setorial nos assuntos a estes pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 11. São órgãos de apoio do CBMSC:

- I - o Centro de Ensino Bombeiro Militar;
- II - as coordenadorias operacionais;
- III - as comissões;
- IV - as juntas de inspeção de saúde;
- V - a agência de inteligência; e
- VI - as assessorias especiais.

§ 1º O Centro de Ensino Bombeiro Militar é diretamente subordinado ao Subcomandante-Geral, será estruturado como batalhão e terá suas competências definidas na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 2º Os órgãos de apoio de que tratam os incisos II a VI do *caput* deste artigo, cujas competências e cuja subordinação serão definidas na regulamentação desta Lei Complementar, poderão ser estruturados em divisões, centros, seções e secretarias.

Art. 12. As comissões constituídas no CBMSC dividem-se em:

- I - comissões permanentes:
 - a) Comissão de Promoção de Oficiais; e
 - b) Comissão de Promoção de Praças; e
- II - comissões não permanentes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 13. São órgãos de execução do CBMSC:

- I - batalhão, companhia, pelotão e grupo bombeiro militar;
- II - Batalhão Bombeiro Militar de Operações Aéreas;
- III - Batalhão Bombeiro Militar de Comando e Serviços; e
- IV - Batalhão Bombeiro Militar de Ajuda Humanitária.

§ 1º O nível dos órgãos de execução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será definido de acordo com os requisitos estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

§ 2º Os órgãos de execução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo são subordinados administrativa e operacionalmente, de forma direta, ao comando da respectiva RBM, respeitados os respectivos canais de comando ascendente.

§ 3º Os órgãos de execução de que tratam os incisos II e IV do *caput* deste artigo, cuja área de atuação é o Território do Estado, serão subdivididos em frações de nível de companhia, pelotão e grupo, subordinando-se diretamente ao Subcomandante-Geral.

§ 4º O órgão de execução de que trata o inciso III do *caput* deste artigo é subordinado administrativa e operacionalmente, de forma direta, ao Subcomandante-Geral.

§ 5º Os pelotões poderão se subdividir em grupos.

§ 6º O órgão de execução de que trata o inciso II do *caput* deste artigo fica sediado na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, podendo atuar em todo o Território do Estado e, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, em todo o Território nacional, em apoio a outros órgãos públicos.

§ 7º O órgão de execução de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá atuar em todo o Território do Estado, quando acionado, formalmente, pelo Subcomandante-Geral do CBMSC.

§ 8º Os órgãos de execução de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são constituídos de um comandante, um subcomandante, estado-maior, secretaria e, se necessário, de frações operacionais subordinadas em número variável.

§ 9º O órgão de execução de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo é composto de uma estrutura mobilizável.

Art. 14. Os batalhões poderão conter em sua estrutura as seguintes frações operacionais, além das constantes do § 8º do art. 13 desta Lei Complementar:

I - companhia e pelotão de segurança contra incêndio e pânico;

II - companhia e pelotão de comando e serviços; e

III - companhia e pelotão de busca e salvamento.

Art. 15. A atuação das companhias e dos pelotões de segurança contra incêndio e pânico ficará vinculada aos atos normativos expedidos pelo Comando-Geral e aos pareceres técnicos do órgão de direção setorial estruturado na área de segurança contra incêndio e pânico.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns aos Órgãos de Direção

Art. 16. Os órgãos de direção incumbem-se do planejamento do CBMSC, visando à organização, às necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos de direção coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

Seção II

Das Competências dos Órgãos de Direção-Geral

Subseção I

Das Competências do Comando-Geral e de seus Órgãos

Art. 17. O Comando-Geral é chefiado pelo Comandante-Geral, que será nomeado, dentre os coronéis da ativa pertencentes ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O Comandante-Geral é responsável pelo comando, pela administração e pelo emprego do CBMSC e é auxiliado pelos órgãos de direção e de apoio, podendo delegar as atribuições que não lhe são exclusivas.

§ 1º O Comandante-Geral possui precedência hierárquica sobre todos os bombeiros militares do Estado.

§ 2º O Comandante-Geral exercerá a presidência da Comissão de Promoção de Oficiais.

§ 3º O Comandante-Geral possui competência para instaurar quaisquer procedimentos investigatórios e processos administrativos relacionados a fatos que envolvam os integrantes do CBMSC, bem como para aplicar-lhes as sanções previstas na legislação em vigor.

§ 4º O Ajudante de Ordens é o assistente pessoal do Comandante-Geral e será por este designado dentre os oficiais da ativa pertencentes ao QOBM.

Art. 19. Compete ao Comandante-Geral proferir despachos finais em todos os processos administrativos e operacionais que envolvam o efetivo sob seu comando.

Art. 20. No caso de impedimento ou ausência do Comandante-Geral, será considerado como Comandante-Geral em exercício o Subcomandante-Geral e, no impedimento ou na ausência deste, o Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 21. O Subcomandante-Geral é o intermediário do Comandante-Geral no controle das atividades operacionais do CBMSC.

§ 1º O Subcomandante-Geral será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os coronéis da ativa pertencentes ao QOBM.

§ 2º O Subcomandante-Geral possui precedência hierárquica sobre os demais bombeiros militares do Estado, exceto sobre o Comandante-Geral.

§ 3º O Subcomandante-Geral poderá instaurar procedimentos investigatórios e processos administrativos disciplinares, bem como aplicar sanções disciplinares previstas na legislação em vigor a todos os que lhe estiverem subordinados.

§ 4º O Ajudante de Ordens é o assistente pessoal do Subcomandante-Geral e será por este designado dentre os oficiais da ativa pertencentes ao QOBM.

§ 5º São órgãos de apoio vinculados ao Subcomandante-Geral as coordenadorias operacionais.

§ 6º O substituto eventual do Subcomandante-Geral é o Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 22. O Subcomandante-Geral exercerá a presidência da Comissão de Promoção de Praças.

Art. 23. O Estado-Maior Geral é o órgão de assessoramento do Comando-Geral responsável, por meio de suas seções, pelo estudo, planejamento e acompanhamento de todas as atividades do CBMSC, além de ser o intermediário do Comandante-Geral no controle das atividades administrativas da Corporação.

Art. 24. Como órgão central de planejamento, gestão e projetos, compete ao Estado-Maior Geral:

I - assessorar o Comandante-Geral no nível estratégico do CBMSC;

II - prestar assistência ao Comandante-Geral no desempenho de suas atividades elaborando estudos e projetos e planejando, controlando e gerindo planos institucionais;

III - elaborar normas, instruções e diretrizes gerais do CBMSC, submetê-las à aprovação do Comandante-Geral e fiscalizar a sua execução;

IV - acompanhar, fiscalizar e orientar os órgãos de direção, apoio e execução no cumprimento de suas atribuições; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com a direção-geral do CBMSC.

Parágrafo único. Com a finalidade de auxiliar a execução das atribuições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os órgãos de direção deverão prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelas chefias das seções do Estado-Maior Geral.

Art. 25. O Chefe do Estado-Maior Geral será nomeado, dentre os coronéis da ativa pertencentes ao QOBM, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior Geral possui precedência hierárquica sobre os demais bombeiros militares do Estado, exceto sobre o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

§ 2º O Chefe do Estado-Maior Geral poderá instaurar procedimentos investigatórios e processos administrativos disciplinares, bem como aplicar sanções disciplinares previstas na legislação em vigor a todos os que lhe estiverem subordinados.

Art. 26. Na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral, o Subcomandante-Geral exercerá cumulativamente a referida chefia.

Art. 27. À Ajudância-Geral, chefiada por oficial designado, dentre os coronéis da ativa pertencentes ao QOBM, por ato do Comandante-Geral, compete exercer a articulação institucional e a coordenação das atividades administrativas do Gabinete do Comando-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 28. A Ouvidoria-Geral, órgão de ligação entre a população e o CBMSC, tem como finalidade prestar informações, dar transparência às ações e atividades executadas pelo CBMSC e recomendar soluções administrativas, visando ao pronto atendimento das reivindicações a ela encaminhadas, competindo-lhe planejar, controlar e executar as atividades do CBMSC relacionadas ao Sistema Administrativo de Ouvidoria do Estado, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação desta Lei Complementar, além de coordenar tecnicamente e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas ouvidorias setoriais do CBMSC.

§ 1º A Ouvidoria-Geral é hierárquica e administrativamente subordinada ao Comandante-Geral e tecnicamente vinculada ao órgão central do Sistema Administrativo de Ouvidoria do Estado.

§ 2º O Chefe da Ouvidoria-Geral será designado, dentre os oficiais superiores da ativa pertencentes ao QOBM, por ato do Comandante-Geral.

Art. 29. A Controladoria Interna, chefiada por oficial designado, dentre os coronéis da ativa pertencentes ao QOBM, por ato do Comandante-Geral, é hierárquica e administrativamente subordinada ao Comandante-Geral e tecnicamente vinculada ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno do Estado, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação desta Lei Complementar:

I - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o controle interno do CBMSC;

II - acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores para salvaguardar os ativos do CBMSC;

III - garantir a eficiência nas operações de gestão dos bens do CBMSC;

IV - estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas pelo órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno do Estado; e

V - verificar a exatidão e fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exaço no cumprimento de leis e atos normativos infralegais.

Art. 30. O Conselho Estratégico, composto pelos coronéis da ativa, diretores, comandantes de batalhão, Comandante do Centro de Ensino e chefes de seção do Estado-Maior Geral, exerce a função de aconselhamento no nível estratégico do CBMSC, sendo secretariado pelo Ajudante-Geral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Estratégico serão presididas pelo coronel mais antigo presente.

Art. 31. A Assessoria Jurídica do CBMSC, chefiada por oficial superior da ativa pertencente ao QOBM e designado por ato do Comandante-Geral, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Comandante-Geral.

§ 1º Compete à Assessoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação desta Lei Complementar:

I - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito do CBMSC, vinculando-se tecnicamente à Consultoria Jurídica da SSP e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

II - examinar a legalidade dos atos administrativos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Comandante-Geral e pelo Subcomandante-Geral; e

III - participar do processo legislativo de elaboração de anteprojetos de lei e decreto relacionados às atividades do CBMSC, vinculando-se tecnicamente à Consultoria Jurídica da SSP e à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

§ 2º A Assessoria Jurídica é subordinada hierárquica e administrativamente, de forma direta, ao Comandante-Geral.

Art. 32. A regulamentação desta Lei Complementar irá dispor sobre as competências do Gabinete do Comando-Geral e do Centro de Comunicação Social.

Subseção II

Das Competências da Corregedoria-Geral

Art. 33. A Corregedoria-Geral é o órgão responsável pela prevenção, apuração e correção de atos ilícitos disciplinares e criminais que possam vir a ocorrer dentro da estrutura do CBMSC, em consonância com as atribuições disciplinares e investigatórias dos respectivos escalões de comando.

Art. 34. Compete à Corregedoria-Geral planejar, normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar, fiscalizar e acompanhar a conduta profissional e ética dos integrantes do CBMSC relacionada à disciplina e hierarquia, bem como elaborar pareceres relacionados à seara disciplinar.

Art. 35. A Corregedoria-Geral realizará a coordenação técnica e jurídica, o apoio e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelas corregedorias setoriais do CBMSC.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral é estruturada em divisões e centros, a serem especificados na regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 36. O Corregedor-Geral possui competência para instaurar procedimentos investigatórios, inquéritos policiais militares e processos administrativos disciplinares, ressalvados os de competência exclusiva do Governador do Estado e do Comandante-Geral, para apurar atos ilícitos disciplinares e criminais envolvendo qualquer integrante do CBMSC, exceto os que envolvam o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral ou o Chefe do Estado-Maior Geral, bem como, se for o caso, aplicar as sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.

§ 1º O Corregedor-Geral terá precedência hierárquica sobre todos os integrantes do CBMSC, exceto sobre as autoridades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá, dentro da esfera de sua competência, designar qualquer integrante do CBMSC para presidir procedimentos administrativos e inquéritos policiais militares.

Art. 37. O Corregedor-Geral será nomeado, dentre os coronéis da ativa pertencentes ao QOBM, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na ausência das autoridades de que trata o *caput* do art. 36 desta Lei Complementar, o Corregedor-Geral responderá pelo Comando-Geral do CBMSC.

Seção III

Das Competências dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 38. As diretorias são os órgãos que exercem a direção setorial do CBMSC, competindo-lhes a inovação, o planejamento, a

coordenação, a fiscalização, o acompanhamento e o controle das atividades relacionadas às suas áreas de atuação, e suas atribuições serão pormenorizadas no regulamento desta Lei Complementar.

Seção IV

Das Competências dos Órgãos de Direção Operacional

Art. 39. As RBMs exercem as ações de coordenação, controle e fiscalização administrativa e operacional sobre os órgãos de execução e demais elementos subordinados.

Parágrafo único. Os comandantes das RBMs subordinam-se administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 40. Os órgãos de apoio dão suporte técnico-administrativo e assessoramento ao Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe de Estado-Maior Geral, de acordo com as competências, a subordinação e a estruturação definidas na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 41. Os órgãos de execução realizam a atividade-fim do CBMSC, cumprem as missões destinadas a ele e executam as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção.

Parágrafo único. Os órgãos de execução têm por base a atuação preventiva, devendo agir em parceria com as sociedades organizadas existentes em suas áreas de circunscrição, de maneira a criar programas que fomentem a capacitação de membros da sociedade.

Art. 42. As competências dos órgãos de execução distribuem-se da seguinte forma:

I - batalhão, companhia, pelotão e grupo bombeiro militar: responsáveis pela preservação da ordem pública e garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - Batalhão de Operações Aéreas: responsável pela execução das atividades de preservação da ordem pública e de busca, salvamento e resgate com o emprego de aeronave; e

III - Batalhão de Ajuda Humanitária: responsável pela execução das atividades de preservação da incolumidade pública no âmbito da defesa civil.

TÍTULO IV

DO PESSOAL E DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 43. O pessoal do CBMSC compõe-se de:

I - pessoal da ativa, que compreende:

a) a carreira dos oficiais, cujos quadros são:

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM); e

2. Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM); e

b) a carreira dos praças, cujos quadros são:

1. Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM); e

2. Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militares (QCPBM); e

II - pessoal inativo, respeitando-se o nível da carreira, que compreende:

a) pessoal da reserva remunerada, composto dos oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada; e

b) pessoal reformado, composto dos oficiais e praças reformados.

§ 1º O aspirante a oficial bombeiro militar e o cadete bombeiro militar constituem o Quadro de Praças Especiais do CBMSC.

§ 2º Os integrantes do QOBM terão precedência hierárquica sobre os integrantes dos demais quadros, dentro do mesmo posto.

§ 3º Os integrantes do QOSBM ficarão sujeitos ao mesmo regime e à mesma jornada de trabalho dos integrantes do QOBM e deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos a estes para progressão na carreira.

§ 4º O ingresso no QOSBM dar-se-á no posto de segundo-tenente, após aprovação em estágio probatório como aspirante a oficial.

Art. 44. O CBMSC disporá de quadro de pessoal civil para execução de atividades administrativas, auxiliares de apoio e de manutenção, nos termos da legislação que fixa o efetivo da Corporação.

Art. 45. O CBMSC poderá contar com um corpo temporário de inativos e com a prestação de serviço auxiliar temporário, em conformidade com a legislação específica.

CAPÍTULO II

DO EFETIVO

Art. 46. O efetivo do CBMSC é fixado em lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo aprovar, por meio de decreto, os Quadros de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMSC, mediante proposta do Comandante-Geral.

§ 2º As funções privativas não previstas nesta Lei Complementar serão relacionadas nos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, poderá requerer a contratação de pessoal civil para a execução de atividades de natureza técnica ou especializada e para a prestação de serviços gerais.

Art. 48. Competem ao Chefe do Poder Executivo a designação e a dispensa de militares estaduais para funções de comando, direção e chefia no âmbito do CBMSC, podendo delegar essa competência ao Comandante-Geral do CBMSC.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às funções que, por força desta Lei Complementar, devem ser ocupadas por militares estaduais designados por ato do Comandante-Geral.

Art. 49. A criação, estruturação, denominação e circunscrição dos órgãos de direção, de apoio e de execução do CBMSC serão estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitada a estrutura básica prevista nesta Lei Complementar e dentro dos limites de efetivo estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único. São requisitos para a criação e estruturação dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo:

I - a indicação precisa dos objetivos a serem atingidos e a inexistência de instrumento estrutural disponível;

II - a impossibilidade ou inconveniência de atribuição de atividades, pelo seu volume ou natureza, à unidade já existente;

III - a existência de recursos financeiros para custeio;

IV - a existência de arazoado técnico do CBMSC demonstrando o campo funcional a ser atendido; e

V - na hipótese de implicar aumento de despesa com estrutura física, deve haver previsão da despesa na lei orçamentária anual, e, no caso de despesa com pessoal, deve haver lei prévia autorizativa.

Art. 50. A proposta de alteração de efetivo ou nível dos órgãos de execução deve ser encaminhada pelo Comandante-Geral, por intermédio do titular da SSP, ao Chefe do Poder Executivo e deve levar em consideração a estimativa anual da população dos Municípios brasileiros, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 51. Os órgãos do CBMSC já existentes e os criados por esta Lei Complementar, suas atribuições, organização, estrutura, circunscrição e denominação serão detalhados em decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os órgãos do CBMSC existentes e ativados até a data de publicação desta Lei Complementar permanecerão com suas atribuições, organização, estrutura, circunscrição e denominação até a expedição do decreto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 229 do Regimento Interno, **REQUER** o destaque de votação em separado da alínea "b", inciso II do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 14.2/2016

Sala das Sessões, e

Deputado **Fernando Coruja**

Podemos

Deputado Cesar Valduga

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Neodi Saretta

Deputada Luciane Carminatti

DESPACHO

Sessão, 10/07/2018
